SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

Alagoas , 02 de Setembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2377

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

Processo nº: 05200001/2024
Ata de Registro de Preços nº 14/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 90.016/2024
Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.
Fornecedor Beneficiário: INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 45.537.689/0001-26.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Projeto de Tecnologia visando atender os municípios consorciados ao CONISA.
Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Data da Assinatura: 29 de agosto de 2024.
Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Órgão Gerenciador e Luiz Wellington Santos Moreira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:C427F8FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2024

O MUNICÍPIO DE ANADIA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE ANADIA/AL – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESA ME/EPP LOCAL E REGIONAL.**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **13/09/2024**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC;
Endereço eletrônico do sistema: https://bnccompras.com/Home/Login
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: https://bnccompras.com/Home/Login e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no mesmo endereço.
Informações pelo e-mail: cpl.anadia@gmail.com

Anadia/AL, 30 de agosto de 2024

REGINALDO DA CRUZ VASCONCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:E8E9F2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 64/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 64/2022
Fundamento Legal: **Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
PROLIC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 34.862.454/0001-93;

Objeto:**PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, TOPOGRAFIA E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA LICITAÇÕES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.**

Celebração:**24/07/2024;**

Vigência: **12 meses;**

Signatários:**José Celino Ribeiro de Lima** e **Henrique Delezzotte Hora Vergeth Grangeiro**

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:0B688B38

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 21797/2024**, que tem por objeto a Aquisição dos medicamentos para tratamento dermatológico, Umidita Calm, Bepantol Derma, Dercos Shampoo e Pant Sec, **AUTORIZA** a contratação direta, por dispensa de licitação, em favor da empresa **E. DA COSTA QUINTINO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.339.791/0001-54, localizada na R Quinze de Novembro, 421A, Centro, CEP 57300-340 – Arapiraca – AL, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 **no valor total de R$ 683,96** com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, amparado no Parecer Normativo nº 02/2024, da Procuradoria-Geral do Município.

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca – AL, 30 de Agosto de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:F0E2D7F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 22562/2024 que visa a Realização do Exame Processamento Auditivo Central (PAC). A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 06 de Setembro de 2024.

Arapiraca, 30 de Agosto de 2024

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:5BA13F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.726 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 3.726 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOSEXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DOS PRECATÓRIOSREFERENTES AOS VALORES DO FUNDEF, RESULTANTEDO PROCESSO Nº 0000555-50-2007.4.05.8001(PRC 194488 -AL), AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AOORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confereo Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio de 100% dos recursosrecebidos a título de precatórios, decorrentes do Processo nº 0000555-50-2007.4.05.8001(PRC194488-AL), a que faz jus o Município de Arapiraca, oriundos da condenação definitiva da Uniãoem pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimentosdo Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, o qual processar-se-á, naforma desta Lei e de seu regulamento.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º, serão utilizados na mesma finalidade e deacordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal, qualseja, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dosProfissionais do Magistério – FUNDEF, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113,de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º deverá ser destinado,100% (cem por cento) do valor do precatório aos profissionais do magistério integrantes do antigoFUNDEF (1997 – 2006), da rede Municipal de Ensino de Arapiraca, nos termos do inciso I, doparágrafo primeiro, do artigo 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

§ 1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei:

I - Profissionais do magistério que se encontravam em cargo, emprego ou função,integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Arapiraca, com vinculoestatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções no ensinofundamental, na rede pública de ensino, durante o período em que ocorreram os repasses amenor do FUNDEF 1997 – 2006;

II - Aposentados que comprovarem efetivo exercício do magistério no ensino fundamentalna rede pública de ensino municipal, no período previsto do inciso I, deste parágrafo,independente da manutenção da natureza do vínculo (temporário ou efetivo) que eles tinham àépoca.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósitos outransferência em conta vinculada ao beneficiário ou por meio de depósitos judiciais.

Art. 4º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o processo dehabilitação e credenciamento dos profissionais indicados no art. 3º. desta Lei, com fins depagamento, observando-se as seguintes diretrizes:

I - O valor a ser pago a cada profissional deverá ser proporcional à jornada de trabalho eaos meses de efetivo exercício no magistério, no período a que alude o inciso I, do parágrafoprimeiro, do artigo anterior;

II - O valor a que alude o inciso anterior, não será objeto de incorporação aos vencimentose/ou proventos dos beneficiários;

III - sobre o abono a ser pago a cada profissional de que trata o art. 3º, em caráterindenizatório, não incidirão contribuição previdenciária e dedução para imposto de renda.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente,Lei nº 3.647/2024 para atender a despesa de que trata esta Lei, no valor de R$ 913.705,82(novecentos e treze mil,

setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme contabancária n. 0056/006/001.71.123-8.

§ 1º Ao valor mencionado neste artigo será acrescido o produto de aplicação financeiraapurado na data de pagamento.

§ 2º Para abertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente de superávitfinanceiro, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 1964.

Art. 6º Ficam revogadas todas as leis municipais com disposição em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, daSecretaria Municipal de Gestão Pública, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendoser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3ECBAAE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.727 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 3.727 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DERECUPERAÇÃO FISCAL - PREFIS, NOMUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confereo Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Arapiraca, o Programa de Recuperação Fiscal -PREFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de fatosgeradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, relativos aos débitos tributários de ISSQN,IPTU, taxas e multas por infração, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadosou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentode valores retidos.

Art. 2º Para os fins especificados no art. 1º, o Programa de Recuperação Fiscal doMunicípio de Arapiraca abrange a quitação dos débitos perante a municipalidade, consoante ashipóteses descritas a seguir:

I – Os juros de mora e multa de mora, incidentes até a data da opção, serão excluídos,nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II – Para pagamento em parcela única:
100% (cem por cento).

III – Para pagamento parcelado:
a) 75% (setenta e cinco por cento), em até 10 parcelas mensais;
b) 50% (cinquenta por cento), em mais de 10 e até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º Os créditos decorrentes exclusivamente de multas por infração, cujos fatos geradorestenham ocorrido até 31 de dezembro de 2023, poderão ser quitados com redução de 50%(cinquenta por cento) do valor da multa de infração, multa de mora e juros, para pagamento em parcela única, enquanto perdurar a eficácia desta Lei.§ 2º O contribuinte que possuir parcelamento de débito fiscal, regido por outra Lei, poderáaderir a este Programa, relativamente no montante vencido e a vencer.

§ 3º A adesão ao PREFIS considera-se formalizada e aceita com o pagamento à vista oucom o pagamento da primeira parcela, nos casos em que o débito for parcelado.

§ 4º O recolhimento de débitos de acordo com as regras estipuladas neste artigo nãodispensa o pagamento de custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias e de honoráriosadvocatícios, que se regerão por suas legislações específicas, inclusive quanto às reduções eparcelamentos a serem concedidos.

Art. 3º O débito consolidado na forma do art. 2º será dividido em até 24 (vinte e quatro)prestações mensais, observando o valor mínimo de cada parcela, assim estabelecido:

I – Microempreendedor individual ou pessoa física – R$ 100,00;
II – Microempresa – R$ 200,00;
III – Empresa de Pequeno Porte – R$ 350,00;
IV – Empresa de Médio e Grande Porte – R$ 500,00.

§ 1º. A opção, para pagamento à vista ou parcelamento, dar-se-á por meio dos Serviçoson-line da Fazenda Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca,https://web.arapiraca.al.gov.br/ ou mediante atendimento presencial na sede da Prefeitura,localizado no Centro Administrativo Antônio Rocha, nº 1.185, bairro Santa Edwirges.

§ 2º Efetuado o parcelamento, será disponibilizada ao contribuinte somente a primeiraparcela, cuja data de vencimento constará para o próximo dia útil seguinte, sendo seu pagamentoobrigatório para validação do acordo.

§ 3º As demais parcelas serão disponibilizadas posteriormente à efetivação do acordo(após o pagamento da primeira parcela) de que trata o caput, em quantidade não superior a 3(três) parcelas.

§ 4º As parcelas vencidas e não pagas estarão sujeitas aos acréscimos legais previstosno art. 92 da Lei nº 2.342/2003, que regula o Código Tributário do Município.

§ 5º O atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela, acarretaráo vencimento antecipado das demais, encaminhando-se o termo de confissão ou certidão dedívida ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Geral do Município, para dar prosseguimento à cobrança executiva do débito, por meio dos instrumentos extrajudiciais ejudiciais previstos em Lei.

Art. 4º A opção pelo PREFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável dadívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo PREFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentosadministrativos que discutam o débito;

b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleitoadministrativo;

d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5° Fica permitido o reparcelamento de débitos fiscais, não podendo, porém, o númerode parcelas exceder à 24 (vinte e quatro), já incluídos o número das parcelas resultantes deparcelamento anteriormente solicitado.

Parágrafo único. A quitação do débito através de reparcelamento tem sua efetivaçãocondicionada ao pagamento de 20% do montante a ser parcelado, sob a forma de primeiraparcela.

Art. 6° Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensãoda execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos noacordo.

Art. 7° A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança,acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem comodos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 8º Os depósitos administrativos e judiciais vinculados aos débitos a serem pagos ouparcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos emrenda da Fazenda Municipal.

§1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem débitos nãoliquidados, o débito poderá ser quitado na forma prevista nos arts. 2º ou 3º desta Lei.

§2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, poderáo sujeito passivo requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não hajaoutro débito exigível.

Art. 9º A opção pelo PREFIS implica manutenção automática dos gravames decorrentesde arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente,nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

§1º É facultado ao devedor, após aprovação expressa e fundamentada da Procuradoria-Geral do Município, realizar a alienação de imóvel por iniciativa particular, nos termos do art. 880da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, devendo o valor obtido ser destinado à quitação dos
débitos.

§2º Estando o débito protestado extrajudicialmente, fica autorizado a emissão pelaProcuradoria-Geral de carta de anuência para baixa do protesto a partir da efetivação do acordo,sem prejuízo de novo protesto em caso de inadimplência de qualquer parcela.

§3º A emissão da carta de anuência dependerá de pedido expresso do contribuinte, erecairá sobre este ônus de pagar os emolumentos cartorários exigidos pelo tabelionato de notaspara baixa e cancelamento do protesto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, à critériodo Poder Executivo. Prefeitura de Arapiraca, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, daSecretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendoser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C5EACD07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.725 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 3.725 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Vigente, Crédito Adicional, do Tipo Suplementar, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, Créditos Adicionais, do Tipo Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, na referida Lei, podendo utilizar recursos de uma categoria econômica para outra, de um programa para o outro, de um órgão para o outro, total ou parcialmente, respeitada a fonte de recurso.

Art. 2º A autorização solicitada no art. 1º visa reforçar as dotações orçamentárias consignadas no orçamento, sem prejuízo das autorizações orçamentárias anteriormente concedidas.

Art. 3º A abertura dos créditos de que trata esta Lei fica condicionada à demonstração, nos referidos decretos dos recursos disponíveis para ocorrer a despesa, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0557F626

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL/BSM
SÚMULA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603.0054.2024

Das Partes: - Prefeitura Municipal de Barra de São MiguelPraça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro, Barra de São Miguel / AL.CNPJ: 12.263.869/0001-08

- JRA Construtora Ltda, CNPJ: 19.971.010/0001-00Rua Projetada Veleiros do Francês, S/N, Quadra B Lote 21, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Os prazos de vigência e de execução do contrato, em virtude da diminuição do ritmo de serviços decorrente de atrasos de providências por parte da Contratante, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias consecutivos, respectivamente, contados a partir das expirações dos prazos originais do instrumento contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.
Da Data: 17.06.2024
Dos Signatários:
Benedito de Lira - CPF: 003.225.984-00
Joelice Jessica Basílio da Silva - CPF: 082.034.774-45

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:DB78B31C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 016/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: YUMI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – CNPJ: 53.307.127/0001-14;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;
VALOR GLOBAL: R$ 94.139,15 (NOVENTA E QUATRO MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS);
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024;
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/08/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:6AB77A00

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 017/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – CNPJ: 29.529.181/0001-20;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;
VALOR GLOBAL: R$ 90.900,00 (NOVENTA MIL E NOVECENTOS REAIS);
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024;
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/08/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:A3F7BEC1

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 018/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 24.564.626/0001-99;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;
VALOR GLOBAL: R$ 36.349,20 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS);
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024;
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/08/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:00489E72

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 019/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA – CNPJ: 24.487.206/0001-56;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;
VALOR GLOBAL: R$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS);
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024;
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/08/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:C4ED79B7

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 021/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 21.972.444/0001-69;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;
VALOR GLOBAL: R$ 124.700,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS);
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024;
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/08/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:8E3FD3D7

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 027/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA – CNPJ: 45.329.312/0001-81;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;
VALOR GLOBAL: R$ 6.799,50 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS);
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024;
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/08/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:48422DAA

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 028/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 31.499.939/0001-76;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;
VALOR GLOBAL: R$ 42.500,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024;
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/08/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:879AB4F6

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 029/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA – CNPJ: 13.008.903/0001-60;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;
VALOR GLOBAL: R$ 4.632,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS);
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024;
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/08/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:1ECCBFC3

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 031/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 81.618.753/0001-67;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;
VALOR GLOBAL: R$ 52.250,00(CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024;
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/08/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:EFDEC060

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 034/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: G H P S BARRETO – CNPJ: 27.103.616/0001-44;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;
VALOR GLOBAL: R$ 3.866,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS);
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024;
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/08/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:829A389D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
_AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO 059.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0702020/2024
EDITAL Nº: 059/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET E COFFE BREAK
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Agente de Contratação do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de melhor adequar o calendário de licitações do Município de Campo Alegre/AL, bem como a falta de energia acometida ao setor na data de 30/08/2024, a fim de proporcionar maior eficiência administrativa e maior competitividade ao certame, em especial aos trabalhos do Setor de Licitações, **COMUNICA** que o pregão eletrônico regulado pelo edital nº 059/2024, o qual teve o aviso de licitação veiculado no dia 15 de agosto de 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2365, código identificador COCAE6B5, bem como em jornal de grande circulação, cuja data de abertura estava prevista para o dia 30/08/2024 às 09:00h, com etapa de lances iniciando às 09h:15min no site **https://bnc.org.br**, **TEM ALTERADA SUA ABERTURA QUE DEVERÁ OCORRER NO DIA 11/09/2024 ÀS 09:00h, COM ETAPA DE LANCES INICIANDO ÀS 09h:15min (horário de Brasília)**, no site **https://bnc.org.br**. Altera-se ainda data limite para o acolhimento das propostas de 30/08/2024 às 09:00 horas, **PARA 11/09/2024 ÀS 09:00H**.
Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/, bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-mail licitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre /AL, 30 de agosto de 2024

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:82DCC27A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
RATIFICAÇAO DA CONTRATAÇAO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que

AUTORIZO a contratação da empresa **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA – ME**, com sede na AVENIDA JOAQUIM TETE Nº 354, CENTRO, CEP: 57.530-000, CANAPI/AL, inscrita no C.N.P.J./MF sob **o nº 11.126.563/0001-47**, no valor de **1.187,00** (**um mil cento e oitenta e sete reais**), visando o fornecimento do objeto supracitado (MATERIAL DE EXPEDIENTE), sob os fundamentos do artigo 75, inciso I, da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 30 de agosto de 2024.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Presidente do IPREV-CANAP

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:E0FC46CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00081/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00081/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E RAMIRO BEZERRA SERAFIM.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) RAMIRO BEZERRA SERAFIM, residente e domiciliário no sitio Canapi velho, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 061.864.274-98 e RG: 1528697944.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro **PARA REALIZAÇÃO DA VAQUEJADA DO PARQUE EDSON RAMIRO NO SITIO CANAPI VELHO, MUNICIPIO DE CANAPI - AL.** Pedido nos autos do processo pelo senhor (a) Ramiro Bezerra Serafim inscrito no CPF sob o nº, 061.864.274-98 residente e domiciliário no sitio Canapi Velho, zona rural, município de Canapi – AL, o evento ocorrerá no dia 07 de setembro de 2024 no parque de vaquejada Edson Ramiro, no sitio Canapi velho município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Advertência formal;

Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;

Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;

Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 12 de agosto de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, De Canapi

Secretaria Municipal De Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

RAMIRO BEZERRA SERAFIM
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:7737B41F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00076/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00076/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E AUGUSTO RODRIGUES LINS NETO.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) AUGUSTO RODRIGUES LINS NETO, residente e domiciliário no povoado impoeira, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 207.716.814-53 e RG: 354731.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro **PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMUNIDADE IMPOEIRA, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Augusto Rodrigues Lins Neto inscrito no CPF sob o nº, 127.233.934-37 residente e domiciliário no povoado Mina Grande, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 08 de setembro de 2024, no povoado impoeira, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 13.000,00 (treze mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;

5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;

Emitir NOTA DE EMPENHO;

5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 12 de agosto de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal De Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

AUGUSTO RODRIGUES LINS NETO
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:43C37CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00082/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00082/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E JANIELSON LIBERATO DE OLIVEIRA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) JANIELSON LIBERATO DE OLIVEIRA, residente e domiciliário na rua Manoel Thomas, zona urbana S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 085.810.274-90 e RG: 3991441-0.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro **PARA REALIZAÇÃO DA MISSA DO VAQUEIRO DO POVOADO BOQUEIRAO, MUNICIPIO DE CANAPI - AL.** Pedido nos autos do processo pelo senhor (a) Janielson Liberato de Oliveira inscrito no CPF sob o nº, 085.810.274-90 residente e domiciliário na rua Manoel Thomas, zona urbana, município de Canapi – AL, o evento ocorrerá no dia 01 de setembro de 2024 no povoado Boqueirão, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 21 de agosto de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, De Canapi

Secretaria Municipal De Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

JANIELSON LIBERATO DE OLIVEIRA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:8D512C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.748.147/0001-18**, no valor de **R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 30 de agosto de 2024.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:AA9C63A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-SRP
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o presente processo em favor da empresa**DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI, CNPJ Nº30.283.669/0001-07** e **HOMOLOGA** o mesmo, como vencedora dos lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R$ 4.610.211,40 (Quatro milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e onze reais, quarenta centavos).

Carneiros, 16 de agosto de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO –
Prefeito

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2024-SRP. Processo Administrativo nº 011.002.020424. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO INCLUINDO A ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL-CNPJ: 12.250.684/0001-69. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 04/2024 – FORNECEDOR REGISTRADO**:** DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI, CNPJ Nº30.283.669/0001-07, vencedora dos lotes: 1, 2, 3 e 4. VALOR GLOBAL: R$ 4.610.211,40 (Quatro milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e onze reais, quarenta centavos). CELEBRAÇÃO: 29/08/2024. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e, Decreto Municipal n° 002/2024. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito e Djalma Ivo de Freitas, Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.carneiros.al.gov.br.

Carneiros, 29 de agosto de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DE924AED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

Termo Aditivo de valor do Contrato Administrativo nº 21/2023, referente a Concorrência nº 02/2022 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o CNPJ sob n° 39.808.835/0001-08. Objetivo: O presente Termo Aditivo tem por objetivo do contrato originário é de R$ 6.157.806,43 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e seis reais e quarenta e três centavos), após o primeiro pedido de reajuste o valor passou a ser R$ 6.346.074,67 (Seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), será aditada ao valor a porcentagem de 2,84% no valor de R$ 178.842,09 (Cento e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos), passou a ser R$ 6.524.916,76 (Seis milhões, quinhentos e vinte e vinte e quatro mil novecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), a partir da data de assinatura. Esse termo aditivo tem como base legal o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita e João Claudio Sarmento da Rocha Barros – Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:03D576B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 104/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 104/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

ESTABELECE AS DIRETRIZES E DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO TRIBUTÁRIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 3º da Lei 1.382/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A inclusão e alteração de informações no Cadastro Imobiliário do Município de Delmiro Gouveia seguirá as diretrizes estabelecidas nesta norma, em conformidade com o art. 200 do Código Tributário do Município e o art. 32 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO I – DOS IMÓVEIS E DAS PESSOAS A SEREM CADASTRADAS

Art. 2º O Cadastro Tributário Imobiliário do Município, denominado simplesmente Cadastro Imobiliário, consiste na relação de imóveis urbanos do Município, cuja finalidade é o lançamento de ofício de tributos municipais incidentes sobre a propriedade, posse ou domínio útil, como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de outras taxas incidentes sobre a posse ou propriedade de imóveis, como a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos.

§1º As informações do Cadastro Imobiliário também serão utilizadas para identificação das características dos imóveis objetos de transmissão onerosa, para fins de apuração e arbitramento do ITBI.

§2º Poderão ser incluídos no Cadastro Imobiliário imóveis rurais objeto de transmissão onerosa, para fins de controle do histórico do ITBI, cujas informações do cadastro seguirão as referenciadas na matrícula do imóvel.

Art. 3º As pessoas, físicas ou jurídicas, vinculadas ao imóvel, serão tratadas da seguinte forma no Cadastro Imobiliário:

I – Titular do imóvel: Aquele que responde, prioritariamente, pelos tributos incidentes sobre o imóvel;

II – Corresponsável: Aquele que responde solidariamente pelos tributos incidentes sobre o imóvel;

III – Nome no documento de pagamento: Aquele indicado no carnê, guia ou comprovante de pagamento, que pode ser tanto o titular quanto o corresponsável, conforme as regras constantes nesta norma.

Parágrafo único. No caso de imóveis cuja propriedade seja em condomínio (mais de um dono na mesma matrícula), todos estes serão indicados como titulares do imóvel, conforme a cota percentual de cada um.

CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES NO CADASTRO

Art. 4º O registro no Cadastro Imobiliário será ordenado por numeração específica e cada imóvel cadastrado deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome do titular do imóvel;

II – Nome do corresponsável, se houver;

III – CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) dos titulares e corresponsáveis;

IV – Endereço de domicílio dos titulares e corresponsáveis, quando estes não residirem no mesmo imóvel;

V – Telefone de contato do titular ou do corresponsável;

VI – Endereço completo do imóvel;

VII – Área do terreno e área da edificação, se houver;

VIII – Outras características dentre as definidas na legislação local para apuração do valor venal;

IX – Valor venal do imóvel.

§1º O titular do imóvel, indicado no inciso I do *caput*, será, preferencialmente o proprietário (aquele que consta na matrícula perante o Ofício de Imóveis) e, nos casos indicados nesta norma, o titular poderá ser o possuidor.

§2º Se o imóvel for de proprietário estrangeiro, será obrigatória a inclusão do número de passaporte ou outro documento de identificação no cadastro, em substituição aos indicados no inciso III do *caput*.

Art. 5º O titular do imóvel será o proprietário (aquele que consta na matrícula do imóvel perante o Ofício de Imóveis), exceto nos seguintes casos:

I – Quando o imóvel for de propriedade do Município, União, Estado, ou de outra pessoa jurídica imune do imposto, mas estiver na posse de terceiro, o possuidor constará como titular e o proprietário como corresponsável;

II – Quando inexistir indicação do proprietário na matrícula ou quando o imóvel não possuir registro no Ofício de Imóveis, o titular do imóvel será o possuidor.

Art. 6º O corresponsável pelo imóvel pode ser qualquer um dos abaixo indicados:

I – Possuidor do imóvel, quando a propriedade do imóvel, na matrícula, não for da mesma pessoa que detém a posse do imóvel, na forma permitida nesta norma;

II – Possuidor do imóvel, quando o imóvel não possuir matrícula no Ofício de Imóveis e houver mais de uma pessoa em discussão da posse, sendo uma delas já indicada como titular;

III – Pais ou tutores quando o imóvel for de propriedade de menor ou de pessoa civilmente incapaz;

IV – Meeiro, inventariante ou um dos herdeiros quando o proprietário já estiver falecido e ainda não estiver concluído o inventário;

V – O proprietário, nos casos excepcionais indicados nesta norma.

Art. 7º O nome no documento de pagamento (carnê, guia, boleto ou comprovante) do IPTU e demais tributos lançados de ofício sobre o imóvel será sempre o do titular do imóvel, exceto para os casos abaixo em que o nome será o do corresponsável, quando existir:

I – Imóveis em que o proprietário, apesar de indicado na matrícula, não pode ser localizado ou contém cadastro incompleto;

II – Imóvel em que o proprietário é falecido (espólio) e que haja solicitação do meeiro, meeira ou de qualquer herdeiro para que conste seu nome para pagamento;

III – Imóveis em que haja requerimento do corresponsável para que o seu nome conste no documento de pagamento.

Parágrafo único. Quando a propriedade do imóvel for em condomínio, serão cadastrados como proprietários todos os condôminos e os tributos serão lançados em nome de todos eles, mas o nome de apenas um pode constar na guia, carnê ou comprovante de pagamento, seguido da expressão "e outros".

CAPÍTULO III – DA ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 8º As alterações das informações no Cadastro Imobiliário somente poderão ser realizadas se cumpridos os requisitos mínimos de documentação indicados neste Capítulo.

Art. 9º A alteração das informações da área do imóvel somente poderá ser efetuada com a apresentação da seguinte documentação:

I – Laudo assinado pelo fiscal de obras ou fiscal de tributos com a indicação da medição real do imóvel;

II – Retificação da área com base na matrícula do imóvel atualizada.

§1º As alterações estabelecidas no *caput* podem ocorrer de ofício ou com base em requerimento protocolado pelo contribuinte para revisão, em que este deverá apresentar a documentação pertinente e/ou a verificação *in loco* a ser feita por fiscal de tributos ou obras ou com auxílio do mapeamento aéreo por drones e imagens.

§2º Em caso de recadastramento amplo realizado pelo Município, as informações da área do imóvel serão alteradas diretamente no sistema, com base nos dados obtidos com o recadastramento.

Art. 10. A alteração ou inclusão de titular do imóvel somente poderá ser feita nas hipóteses e condições indicadas nos incisos:

I – Se o imóvel possuir matrícula no Ofício de Imóveis e nesta constar o nome de proprietário, a alteração da titularidade do imóvel somente pode ser feita com a apresentação da matrícula atualizada do imóvel ou com a escritura pública de promessa de compra e venda que tenha gerado ITBI.

II – Se o imóvel não possuir matrícula no Ofício de Imóveis ou não houver indicação de proprietário na matrícula existente, poderá ser incluído ou alterado o possuidor como titular do imóvel, desde que o requerente comprove que detém a posse do imóvel;

III – Se o imóvel é de propriedade na matrícula do Município, Estado, União e ou a outra entidade imune, poderá ser incluído ou alterado o possuidor como titular do imóvel, desde que o requerente comprove que detém a posse do imóvel.

§1º A comprovação da posse do imóvel para a alteração da titularidade do imóvel prevista nos incisos I e II do caput deve obrigatoriamente ser comprovada por alguns dos documentos a seguir elencados:

I – Contrato particular de compra e venda do antigo titular possuidor para o novo titular possuidor, por meio de documento com firma reconhecida ou solicitação presencial das partes no Município;

II – Fatura de energia ou água em nome do possuidor, acompanhada da assinatura dos proprietários de imóveis vizinhos de que o solicitante é, de fato, possuidor do imóvel.

§2º Em caso de recadastramento amplo realizado pelo Município, as informações da titularidade do imóvel, caso estejam comprovadas, podem acontecer diretamente via sistema.

Art. 11. A inclusão ou alteração do corresponsável será feita com base nas diretrizes e condições apontadas nos incisos:

I – Quando inexistir corresponsável indicado no cadastro, será incluído como corresponsável:

a) Em caso de falecimento do proprietário (espólio), o inventariante ou, se não houver, o meeiro, de forma oficiosa, e na falta desses o herdeiro que solicitar sua indicação como corresponsável, que será excluído da corresponsabilidade assim que findada a partilha dos bens;

b) Os pais de menor proprietário ou o tutor de pessoas civilmente incapazes;

c) O possuidor que comprove a posse sobre imóvel que possui proprietário indicado na matrícula, desde que assim o requeira e que possua documentos comprobatórios da posse.

II – Quando já existir corresponsável indicado no cadastro:

a) Este poderá ser alterado com a apresentação de contrato de transferência da posse (contrato particular de compra e venda), quando for o caso, do antigo corresponsável possuidor para o atual possuidor;

b) Nos demais casos de corresponsabilidade, quando cessar a responsabilidade, como na conclusão de partilha ou na troca do tutor de civilmente incapaz.

§1º A comprovação da posse do imóvel para a inclusão como corresponsável do imóvel prevista na alínea c do inciso I do caput deve obrigatoriamente ser comprovada por alguns dos documentos a seguir elencados:

I – Contrato particular de compra e venda do antigo titular possuidor para o novo titular possuidor, por meio de documento com firma reconhecida ou solicitação presencial das partes no Município;

II – Fatura de energia ou água em nome do possuidor, acompanhada da assinatura dos proprietários de imóveis vizinhos de que o solicitante é, de fato, possuidor do imóvel.

§2º Em caso de falecimento do corresponsável, este será excluído da corresponsabilidade do imóvel, desde que não seja o proprietário do imóvel.

§3º A qualquer momento, com base em laudo do fisco municipal, o corresponsável pode ser excluído do cadastro, desde que este não seja o proprietário do imóvel.

§4º Em caso de recadastramento amplo realizado pelo Município, as informações da corresponsabilidade do imóvel, caso estejam comprovadas, podem ser inseridas diretamente via sistema.

Art. 12. O nome no documento de pagamento dos tributos lançados de ofício sobre o imóvel, como IPTU e Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, será o do titular do imóvel, conforme indicado nesta norma, e para sua alteração para o corresponsável será preciso a seguinte comprovação:

I – Quando as informações do titular do imóvel estiverem incompletas, o que inviabilize o lançamento, o fisco, de ofício, poderá apontar que o nome do corresponsável conste no documento de pagamento;

II – Nos casos de falecimento do titular proprietário, o nome no documento de pagamento poderá ser o do corresponsável, desde que este assim o requeira.

III – Nos demais casos de corresponsabilidade, sempre que houver requisição do corresponsável para que seu nome conste no documento de pagamento.

Parágrafo único. Caso exista disponibilidade técnica, o documento de pagamento poderá conter o nome do titular e do corresponsável, a fim de facilitar a identificação e esclarecimento aos contribuintes.

Art. 13. Outras alterações no Cadastro Imobiliário, não indicadas nesta norma, poderão ser realizadas, desde que analisadas pelo fisco, mediante requerimento do contribuinte.

CAPÍTULO IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. Os proprietários, possuidores e responsáveis pelos imóveis devem comunicar o Município de qualquer alteração nas características ou na titularidade do imóvel, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato.

Art. 15. O fisco, sempre que identificar situação fática, especialmente em relação ao tamanho e características dos imóveis, deverá realizar a alteração nos dados do cadastro imobiliário de ofício.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 30 de Agosto de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:A3C0F95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0582/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0582/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, pagamento retroativo referente ao piso salarial da enfermagem, aos servidores listados abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	COMPLEMENTO PISO SALARIAL - JULHO
24044	Aline Maria Souza	Técnico De Enfermagem	855,05
14609	Erick Jose Gomes Da Silva	Técnico De Enfermagem	1.610,73
24102	Jennifer Botolo Da Silva	Técnico De Enfermagem	855,05
24048	Maria Da Conceição De Araujo Freire Moreira	Técnico De Enfermagem	855,05
24125	Sargerlando Rodrigues De Deus	Técnico De Enfermagem	1.610,73

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 30 de agosto de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E7470690

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº 016/2024, referente ao Processo Administrativo nº 07110001/2024 Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do Vazadouro a Céu Aberto. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: JOSE DE SIQUEIRA PAES NETO (REDE SOLUCOES) (CNPJ/MF 32.279.348/0001-56) Valor Total: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 037/2024. Processo Administrativo nº 07110001/2024. Contratação: Dispensa de Licitação nº 016/2024. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do Vazadouro a Céu Aberto. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: JOSE DE SIQUEIRA PAES NETO (REDE SOLUCOES) (CNPJ/MF 32.279.348/0001-56) Valor Total: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) Signatários: Ramon Camilo Silva e Jose de Siqueira Paes Neto.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:3A17D7D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº 017/2024, referente ao Processo Administrativo nº 07260014/2024 Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços para Fortalecimento da Política Municipal de Meio Ambiente. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: JOSE DE SIQUEIRA PAES NETO (REDE SOLUCOES) (CNPJ/MF 32.279.348/0001-56) Valor Total: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 038/2024. Processo Administrativo nº 07260014/2024. Contratação: Dispensa de Licitação nº 017/2024. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços para Fortalecimento da Política Municipal de Meio Ambiente. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: JOSE DE SIQUEIRA PAES NETO (REDE SOLUCOES) (CNPJ/MF 32.279.348/0001-56) Valor Total: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) Signatários: Ramon Camilo Silva e Jose de Siqueira Paes Neto.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:C0017694

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.0614.003**. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de aplicação de piso epóxi. Fornecedor: GILSON SANTOS MOREIRA JUNIOR. CNPJ: 18.004.331/0001-65. Valor Global R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:B4A15FC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 052/2023, firmado em 04/09/2023 com o Escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Inexigibilidade nº 052/2023, através do 1º Termo Aditivo para a Prestação de Serviços jurídicos no sentido de incrementar/recuperar créditos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 1579/2024
Contratante: Município de Girau do Ponciano/AL.
Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Vigência: 04/09/2024 à 04/09/2025.
Data da Assinatura: 30 de agosto de 2024.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:C7640F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 053/2023, firmado em 04/09/2023 com o Escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Inexigibilidade nº 053/2023, através do 1º Termo Aditivo para a Prestação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 1580/2024
Contratante: Município de Girau do Ponciano/AL.
Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Vigência: 04/09/2024 à 04/09/2025
Data da Assinatura: 30 de agosto de 2024.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:30FB7AB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 221 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Autoriza o Município de Inhapi a realizar o pagamento de rateio em forma de abono referente a 60% (sessenta por cento) do valor integral dos precatórios PRC 216995-AL aos profissionais do magistério."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar o pagamento de rateio em forma de abono referente a **60% (sessenta por cento)** do valor integral dos precatórios PRC 216995-AL, depositados e expedidos, em favor do Município de Inhapi, nos autos do processo judicial nº 0801121-85.2015.4.05.8000 aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Inhapi, previsto no artigo 7º da Lei Nº 14.057, de 11 de setembro de 2020 e parágrafo único da mesma lei.

I – Farão jus ao rateio de que trata a Lei 14.325, de 12 de abril de 2022, inciso I, do artigo 1º e inciso I, § 1º do artigo 1º, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

a) Profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores da rede pública municipal de ensino de Inhapi, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções do magistério durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, correspondente a 01 de janeiro de 1998 à 31 de dezembro de 2006 ou parte dele, em observância a sua vigência para o Município de Inhapi - Alagoas;

b) Aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Inhapi, durante o período previsto na alínea "a" do inciso I deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;

c) Herdeiros e/ou pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, legalmente reconhecidos e enquadrados nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso; e

d) Exonerados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal de Inhapi, durante o período previsto na alínea "a" do inciso I deste artigo, não tendo hoje mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;

II – O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiário ou seu herdeiro legalmente habilitado.

Art. 2º. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre o processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 1º desta lei, observando-se as seguintes diretrizes:

I – As entidades representativas da categoria profissional poderão participar do processo de pagamento de que trata o caput deste artigo;

II – O valor a ser pago será proporcional ao valor de vencimento correspondente a sua jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele.

III – O valor será pago sob a forma de abono excepcional, não incorporável aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos aposentados, contemplados pelo rateio de que trata esta lei;

IV – O valor a ser pago não sofrerá a incidência de contribuição previdenciária.

V – O valor pago não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos aposentados ou pensionistas que fizerem parte do rateio definido no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Para os que acumularam legalmente dois vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

Art. 3º. Os pagamentos de que trata esta lei somente serão possíveis após cumpridas as condicionantes previstas nos artigos 1º e 2º, bem como em decreto regulamentar.

Art. 4º. As regras estabelecidas nos artigos 1º e 2º, serão conduzidas por comissão criada para esta finalidade, respeitando as disposições contidas no artigo 47-A da Lei nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei nº 14.325/2022.

I - A Comissão referida no Caput será constituída por 05 (cinco) membros e será composta de:

a) 02 (dois) servidores escolhidos pela chefe do poder executivo.

b)02 (dois) servidores da educação municipal definidos em assembleia de classe das entidades que representam os profissionais do magistério, que estavam em efetivo exercício no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Inhapi.

Parágrafo Único. A Comissão criada por esta Lei, após a sua nomeação por ato do Poder Executivo deverá normatizar as demais regras e critérios para o rateio do precatório do FUNDEF, no prazo de 30 (trinta) dias, período que pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se demonstrada a necessidade.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, em aspectos que forem necessários à sua aplicação.

Art. 6º. Em observância à Lei Complementar nº 101/2000, fica, desde logo, autorizada a criação ou remanejamento, por meio de Decreto, de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Inhapi - AL, em 30 de Agosto de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:24C1179E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N° 064-2024

Processo N° 20240805.013
Inexigibilidade: 030/2024
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: MARIA BETANIA DE BARROS LIMA
CPF: 359.358.058-63
Objeto: locação de imóvel onde funcionará a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 08
Valor Mensal: R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e MARIA BETANIA DE BARROS LIMA
Celebrado: em 30/08/2024

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:9988E4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 95-2024 PROC. ADM. Nº 0710.017/2024-SEMED CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada na ***IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PERSONALIZADOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA E FORMAÇÃO CONTINUADA*** fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades das **Secretaria Municipal de Educação município de Inhapi/AL**, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 30 de agosto de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:69870749

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 95-2024 PROC. ADM. Nº 0710.018/2024-SEMED CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada na ***IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO PEDAGÓGICA*** fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades das **Secretaria Municipal de Educação do município de Inhapi/AL**, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 30 de agosto de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:37C901C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 12/2024.5 – Processo nº 0507020/2024 Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.400.006.0001/70, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos I – Lote: 12 – Valor global: R$ 23.040,00 (vinte e três mil, e quarenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0C2CDB67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 07100002/2024. ESPÉCIE: primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel – Aluguel Social, n. 054/2023, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.ª Geliane da Siva Santos. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 05 (cinco) meses. Valor: R$ 1.000,00 (mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 12 agosto de 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:829DE90C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024 - REPUBLICADO

Aviso de Dispensa de Licitação nº 023/2024. Objeto: Dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Móveis Planejados para Atendimento das Necessidades do Centro Educacional Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato Prazo: até às 23:59 do dia 04 de setembro de 2024. Edital disponível no sítio eletrônico https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx.

Junqueiro/AL, 30 de agosto de 2024.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:3733A973

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

SETOR DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 013/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a cotação de preços para Contratação de empresa de engenharia para Execução e Implantação de Placas em Concreto Armado com Escrita em Alto e Baixo Relevo para o Município de Major Izidoro/AL**,** com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso I**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de proposta a seguir:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2024** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qtd	VALOR UNIT.	VL. TOTAL
1.0	**SERVIÇO PRELIMINARES**				
1.1	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.af_05/2018	m²	32,00		
1.2	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. af_02/2021	m³	7,00		
2.0	**SUPRAESTRUTURA**				
2.1	Placa de identificação em concreto armado fck=20Mpa, com espessura de 0,10m, com texto escrito em baixo relevo, montagem e pintura inclusa. Da Relevo premoldados ou similar.	m²	57,00		
3.0	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				
3.1	Limpeza geral	m²	32,00		

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

_____
Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
4. Os interessados em tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o **termo de referência** completo no site: **www.majorizidoro.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura ou enviar e-mail para **compras@majorizidoro.al.gov.br**. O período de apresentação de propostas dos interessados é de **5 (cinco) dias úteis**, considerando a eventualidade, sendo de **2 de setembro de 2024 a 06 de setembro de 2024**.

Major Izidoro/AL, 30 de agosto de 2024.

DOUGLAS COSTA BARBOSA
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Publicado por:
Jose Barros da Rocha Neto
Código Identificador:6E6C3399

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 053, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 053, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PROMOVE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 521/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Maravilha/AL,

RESOLVE:

Nomear os membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, do Município de Maravilha, Estado de

Alagoas, para o mandato de 02 (dois) anos, os cidadãos abaixo relacionados:

I – ENTIDADES RESPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÍTIO AÇUDE
TITULAR: Renaldo Barbosa Lemos – CPF: 677.210.954-68
SUPLENTE: Simony Pereira da Silva – CPF: 016.040.374-07
REPRESENTANTES DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES SAGRADA FAMÍLIA
TITULAR: Elysandra Maria Ramalho Ritir – CPF: 060.081.704-07
SUPLENTE: Maria Alane Menezes Lima Nascimento – CPF: 062.363.685-07
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECLICÁVEIS – COOP. MARAVILHA
TITULAR: Elinelson Ferreira Silva – CPF: 015.644.094-65
SUPLENTE: Tayone Fideles da Silva – CPF: 148.432.614-83
REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS E OUTRAS RELIGIÕES
TITULAR: Everaldo Joaquim dos Santos – CPF: 348.653.494-72
SUPLENTE: Erick Oliveira dos Santos – CPF: 129.505.234-20
REPRESENTANTES DA PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA
TITULAR: Bárbara Brandão Silva – CPF: 094.311.074-22
SUPLENTE: Jaciara Marques de Menezes – CPF: 109.432.224-51
REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS - STTR
TITULAR: Ângela Vicente Ferreira – CPF: 063.163.234-41
SUPLENTE: Josué Joaquim de Lima – CPF: 313.911.414-15

II – ENTIDADES REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Jamile de Jesus Brandão Gonçalo – CPF: 126.176.084-09
SUPLENTE: Wilton Rodrigues da Silva – CPF: 096.609.054-32
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
TITULAR: Dyelly Ritir Perpetuo – CPF: 100.085.364-06
SUPLENTE: Elielson Ferreira – CPF: 047.892.075-01
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TITULAR: Audeny Santos Menezes – CPF: 351.853.174-34
SUPLENTE: Elizangela Melo da Silva – CPF: 041.850.234-05
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: Robson Soares Silva – CPF: 413.684.228-70
SUPLENTE: Ruslan Farley Dôres Dionízio – CPF: 123.180.734-22
REPRESENTANTES DA EMATER
TITULAR: Alane Wanderley Araújo – CPF: 041.353.044-27
SUPLENTE: Francisco de Assis Sampaio de Amorim – CPF: 032.477.234-39
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
TITULAR: Lúcia Catarina Alves de Melo – CPF: 827.854.904-44
SUPLENTE: Joyce Barbosa Martins – CPF: 111.575.584-61

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 30 de agosto de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 do mês de agosto de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

ANDRÉ GOMES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:B98D0999

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 054, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 054, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL.

A **Prefeita do Município de Maravilha,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 42,
RESOLVE:
Nomear os membros representantes para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, para o mandato de 02 (dois) anos, os cidadãos abaixo relacionados:

I – ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DO CDECMA
TITULAR: Albani Vieira da Rocha – CPF: 351.845.664-49
SUPLENTE: Antônio Luiz dos Santos – CPF: 347.026.104-06
REPRESENTANTES DO STTR
TITULAR: Josué Joaquim de Lima – CPF: 313.911.414-15
SUPLENTE: Ana Lúcia da Silva – CPF: 677.729.354-04
REPRESENTANTES DA PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA
TITULAR: Domício Alencar Ribeiro – CPF: 313.913.894-68
SUPLENTE: Simony Pereira da Silva – CPF: 016.040.374-07
REPRESENTANTES DE OUTRAS RELIGIÕES
TITULAR: Everaldo Joaquim dos Santos – CPF: 348.653.494-72
SUPLENTE: Erick Oliveira dos Santos – CPF: 129.505.234-20
REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
TITULAR: Amilton Bezerra dos Santos – CPF: 563.446.194-49
SUPLENTE: Arlindo Alves Lopes – CPF: 902.781.864-91
REPRESENTANTES DA COLÔNIA DE PESCADORES
TITULAR: Elysandra Maria Ramalho Ritir – CPF: 060.081.704-07
SUPLENTE: Maria Alane Menezes Lima Nascimento 062.363.385-07 – CPF: 902.781.864-91

II – ENTIDADES REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Ailma Martins da Silva – CPF: 080.146.654-73

SUPLENTE: Maristela de Carvalho Lemos Cavalcante – CPF: 411.253.124-91
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: Maria Elisiane Barbosa Soares – CPF: 081.851.634-80
SUPLENTE: José Charles Vanderley Silva – CPF: 082.516.554-71
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
TITULAR: Rui Fernando Souza Alves – CPF: 540.328.654-34
SUPLENTE: Dyelly Ritir Perpetuo – CPF: 100.085.364-06
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TITULAR: Audeny Santos Menezes – CPF: 351.853.174-34
SUPLENTE: Elizangela Melo da Silva – CPF: 041.850.234-05
REPRESENTANTES DO EMATER
TITULAR: Alane Wanderley Araújo – CPF: 041.353.044-27
SUPLENTE: Francisco de Assis Sampaio de Amorim – CPF: 032.477.234-39
REPRESENTANTES DO BANCO DO NORDESTE
TITULAR: Camila Alves Pinto de Farias – CPF: 029.181.404-22

SUPLENTE: Marcos Antônio Diniz dos Santos – CPF: 508.707.934-20

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 30 de agosto de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 do mês de agosto de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

ANDRÉ GOMES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:E9687023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO COMED/MD/AL N º 04/2024

Aprova, institui e orienta a implementação do Referencial Curricular de Marechal Deodoro/AL (RCMD/AL), para as unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARECHAL DEODORO-COMED/MD/AL, com fundamento na Constituição Federal/88, no artigo 11, inciso III, da Lei Federal 9394/96 – LDBEN, na Lei Orgânica do Município – LOM/89, nos incisos I, II, VII, VIII e XVI do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.176/2017, no artigo 5º, incisos I, II, VII, VIII e XVI da Lei Municipal nº 1.583/2024, no Parecer CNE/CP nº 015/2017 e Resolução 02/2017, e, ainda,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes nos artigos 205, 206, 208 e 210 da Constituição Federal de 1988; que tratam da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, LDBEN, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, que resguarda o deve de assegurar os direitos fundamentais das Crianças e dos Adolesccentes;
CONSIDERANDO o artigo 21 do Estatuto do idoso, Lei nº 10.741/2003, que estabelece que a garantia de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais;
CONSIDERANDO a Lei Federal no 10.793, de 1º de dezembro de 2003, que altera a redação do art. 26, § 3o, e do art. 92 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e define a Educação Física como componente curricular obrigatório.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que acrescenta § 6º ao art. 26 da Lei 9.394/96 definindo a sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
CONSIDERANDO os dispostos das Resoluções CNE/CEB nº 03/10, nº 04/10 e nº 07/10 - Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.472, de 1º de setembro 2011, que acrescenta § 6º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental;
CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 52.785, de 10 de outubro 2011, que cria as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que, dentre outros dispositivos, altera o artigo 26 da Lei 9.394/96, que prevê a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;
CONSIDERANDO o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013, que garante educação básica aos jovens, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade certa;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação -PNE;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho 2014, que altera a Lei nº 8.069, de 13/07/90- ECA, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel e degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20/12/96.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.126, de 26 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME/MD;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE/AL;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.
CONSIDERANDO os dispositivos das ResoluçõesCNE/CP 02/2017eCNE/CP 04/2018, que preveem normas da Computação em todas as etapas de ensino.
CONSIDERANDO a Resolução CEB 01/2022, quedefine a norma como complemento à BNCC e dá outros encaminhamentos, tais como: o desenvolvimento de currículos pelas redes, formação inicial e continuada de professores, prazo de implementação e o estabelecimento de políticas públicas.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº14.533, de 11 de janeiro de 2023,que criou a Política Nacional de Educação Digital e altera o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996), incluindo o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais como um novo componente curricular no ensino fundamental e médio.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.582, de 05 de junho de 2024, que instituiu a Política de Educação Digital no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro;
CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Municipal nº 31, de 13 de agosto de 2024, que instituiu a Política de Educação em Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro;
CONSIDERANDO os dispositivos da Portaria Semed/MD nº 0508.1, de 08 de maio de 2024, que dispõe sobre a instituição e a organização curricular das unidades escolares municipais componentes do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro;
CONSIDERANDO a Resolução Comed/MD nº 02, de 25 de abril de 2024, que define Diretrizes Gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL.
CONSIDERANDO a Resolução Comed/MD nº 03, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre aprovação das matrizes curriculares da educação básica pública no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro e valida a Portaria Semed/MD nº 0508.1/2024

CONSIDERANDO a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das Modalidades de Educação nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Referencial Curricular de Marechal Deodoro (RCMD/AL), documento que resultou da construção coletiva, envolvendo Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação - Comed, Fórum Municipal de Educação, Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, profissionais da educação e comunidade.
Art. 2º Instituir o Referencial Curricular de Marechal Deodoro/AL (RCMD/AL), documento que tem como principal objetivo, orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL.
I – As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.
II – O Referencial Curricular de Marechal Deodoro/AL (RCMD/AL) organiza-se de forma a contemplar a Educação Básica, nos níveis, modalidades e especificidades do Sistema Municipal de Ensino.
III – O Referencial Curricular de Marechal Deodoro/AL (RCMD/AL) está construído, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular e demais legislações pertinentes.
Art. 3º O Referencial Curricular de Marechal Deodoro/AL (RCMD/AL), fundamenta-se nas competências gerais, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica, de forma articulada aos campos de experiência, aos direitos de aprendizagem, às competências, às habilidades, às áreas do conhecimento e componentes curriculares.
Art. 4º As unidades escolares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro deverão reorganizar seus Projetos Político Pedagógicos, no sentido de adequá-los ao Referencial Curricular de Marechal Deodoro/AL (RCMD/AL), estruturando seus planejamentos, organizando a formação de profissionais, repensando a avaliação da aprendizagem, definindo a escolha de recursos didáticos e os critérios de infraestrutura adequados para o pleno desenvolvimento deste documento.
Parágrafo Único - O Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação deverá ser revisado em conformidade com o Referencial Curricular de Marechal Deodoro/AL (RCMD/AL), servindo de orientação para as unidades escolares da rede municipal de ensino.
Art. 5º Caberá às Mantenedoras das unidades escolares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, promover a formação continuada dos profissionais, provendo meios para a real efetivação desta formação.
Art. 6º O Conselho Municipal de Educação - Comed, poderá complementar a formação continuada com as mantenedoras de unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, por meio de reuniões de estudos, buscando assessorar, na implementação do Referencial Curricular de Marechal Deodoro/AL (RCMD/AL), bem como orientá-las na revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais documentos, para que as mesmas efetivem junto aos profissionais da educação, as adequações e revisões necessárias.
Art. 7º A adequação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Planos de Estudos (Ensino Fundamental) e Planos de Atividades (Educação Infantil), em consonância com o Referencial Curricular de Marechal Deodoro/AL (RCMD/AL), será coordenada pelas respectivas Mantenedoras.
§1º Na reorganização destes documentos, deverá haver consultas e estudos das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da Educação Básica e também ao Referencial Curricular de Alagoas, a fim de que sejam inseridos conhecimentos regionais essenciais, bem como demais legislações pertinentes.
§2º Ao revisar os Projetos Político Pedagógicos e demais documentos, os profissionais da educação deverão repensar, discutir e expressar concepções de: criança, adolescente, adulto, idoso, estudante, educação, educação integral, educação infantil, ensino fundamental, transição entre os níveis e etapas da educação básica, educação em direitos humanos, educação inclusiva, educação musical, educação digital, educação ambiental e demais temas que fazem parte da comunidade onde a unidade escolar está inserida e estão inseridos nas Matrizes Curriculares instituídas pela Portaria Semed 0508.1/2024, de 08 de maio de 2024 e aprovadas por este conselho, por meio da Resolução Comed/MD nº 03/2024, de 29 de maio de 2024 .
Art. 8º Os currículos coerentes com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, devem considerar o contexto e as características dos estudantes, devendo:
§1º Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;
§2º Definir sobre formas e organização dos componentes curriculares - interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, ativas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
§3º Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de estudantes, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;
§4º Reorganizar os procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;
§5º Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da unidade escolar, dos professores e dos estudantes;
§6º Propor e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para subsidiar o processo de ensinar e aprender;
§7º Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar ou rede de ensino;
§8º Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das unidades escolares ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas por este Conselho.
Art. 9º Os currículos devem incluir a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas, de forma transversal e integradora, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como: o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso, os direitos das crianças e adolescentes, a educação para o trânsito, a educação ambiental, a educação alimentar e nutricional, a educação em direitos humanos, e a educação digital, entre outros, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica e linguística.
Parágrafo Único - A reorganização do currículo deve ter como foco, a construção coletiva, a valorização dos saberes e dos sujeitos, a pesquisa, a investigação, a experiência prática, as aprendizagens significativas, além das múltiplas dimensões dos estudantes, visando seu pleno desenvolvimento, na perspectiva da efetivação de uma educação integral.
Art. 10 As unidades escolares devem intensificar o processo de inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, elaborando um Plano de Metas Individualizado, considerando as possibilidades de cada aluno, bem como, suas necessidades e especificidades.
Parágrafo Único: Deverão ser pensadas as formas de transição para os alunos com deficiência, na educação infantil, nos anos iniciais, anos finais e entre as etapas da Educação Básica.

Art. 11 A Educação Infantil na rede municipal de Marechal Deodoro, está estruturada em Creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade (Berçário, Infantil I, Infantil II e Infantil III) e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade (Infantil IV e Infantil V), com duração de 6 anos e com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade, completos até 31 de março.

Art. 12 O Referencial Curricular de Marechal Deodoro, para a Educação Infantil, estabelece divisão dos grupos etários, *visando a contextualização dentro do desenvolvimento em que as crianças se encontram*, orientando os objetivos a serem alcançados e respeitando a diversidade presente em cada faixa etária:

I - *Bebês* - zero a 1(um) ano e 6 (seis) meses;

II - *Crianças bem pequenas* - 1 (um) ano e 11 (onze) meses a 3 anos e 11 (onze) meses;

III - *Crianças pequenas* - 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

Art. 13 Os direitos de aprendizagem para a Educação Infantil, definidos no Referencial Curricular de Marechal Deodoro, devem ser garantidos a todas as crianças em creches e pré-escolas, estando assim estabelecidos:

I. *Conviver* democraticamente com outras crianças e adultos e produzindo diversas linguagens, ampliando gradativamente o conhecimento, o relacionamento e o respeito à natureza, à cultura, à sociedade e às singularidades e diferenças entre as pessoas.

II. *Brincar* cotidianamente de diversas formas, e com diferentes parceiros, interagindo e recriando a cultura infantil, acessando ao patrimônio cultural, social, científico e ampliando suas capacidades emocionais, motoras, cognitivas e relacionais.

III. *Participar* com protagonismo de todo o processo educacional vivido na unidade escolar de educação infantil, tanto nas atividades recorrentes da vida cotidiana como na realização e avaliação das atividades propostas, na escolha das brincadeiras, dos materiais, dos ambientes, etc, apropriando-se ativamente de práticas sociais, linguagens e conhecimentos de sua cultura.

IV. *Comunicar* por meio de diferentes linguagens, opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências, registro de vivências, etc.

V. *Conhecer-se* e construir sua identidade pessoal e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento (gênero, grupo étnico racial, etc) nas diversas interações e brincadeiras que vivencia na unidade de educação infantil.

VI. *Explorar* movimentos e gestos, sons, palavras, histórias, linguagens artísticas, materiais, objetos, elementos da natureza e do ambiente urbano e do campo, interagindo com o repertório cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Art. 14 Juntamente com os direitos de aprendizagem, no Referencial Curricular de Marechal Deodoro, encontram-se estreitamente vinculados, os campos de experiência:

I - *O eu o outro e o nós;*

II - *Corpo, gesto e movimentos;*

III - *Traços, sons, cores e formas;*

IV - Escuta, *fala pensamento e imaginação;*

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§1º Os campos de experiência deverão ser trabalhados de forma a atribuir sentido pessoal aos saberes e conhecimentos que vão sendo construídos, por meio da interdisciplinaridade e transversalidade, que deverão permear os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, estabelecidos para cada grupo etário da educação infantil.

§2º Os campos de experiência possuem estreitos vínculos com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, destacando que a aprendizagem se dá a partir de uma prática relacional, que não antecipa os conteúdos a serem trabalhados no Ensino Fundamental, mas busca fazer com que as crianças vivenciem com intensidade o período da infância, produzindo saberes fundamentais que deverão ser continuados pela próxima etapa da Educação Básica.

Art. 15 A Educação Infantil deve primar por atividades que levem a criança a brincar e interagir, considerando sempre, a curiosidade, a investigação e interesse das crianças, para que aprendam, por meio do lúdico, nas situações que surgirem no cotidiano, promovendo reais experiências de aprendizagem.

Art.16 O Ensino Fundamental na rede municipal está estruturado em Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), com duração de 9 anos e com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos, completos até 31 de março.

Art. 17 O Referencial Curricular de Marechal Deodoro (RCMD/AL) estabelece a organização dos componentes curriculares do Ensino Fundamental de 9 anos, estruturados em campos de atuação, objetos de conhecimento e habilidades, tratadas em suas especificidades, sendo elas:

I- Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna – Língua Inglesa (somente nos anos finais);

II - Área da Matemática: Matemática;

III - Área das Ciências da Natureza: Ciências;

IV- Área das Ciências Humanas: Geografia, História e Ensino Religioso.

Art. 18 Caberá às unidades escolares municipais que ofertam o Ensino Fundamental, seguindo orientações da Mantenedora, reorganizar seus Projetos Político Pedagógicos, adequando-os ao Referencial Curricular de Marechal Deodoro (RCMD), em consonância com o Referencial Curricular de Alagoas e as legislações educacionais vigentes.

Parágrafo Único - A Mantenedora deverá planejar a formação continuada para os professores, garantindo que os estudos e adequações ao Referencial Curricular de Marechal Deodoro (RCMD), ocorram de forma efetiva nas unidades escolares, mediante a reorganização do currículo, definidas nos Planos de Estudos.

Art. 19 O Referencial Curricular de Marechal Deodoro (RCMD), contempla a Educação de Jovens e Adultos de forma independente, a qual está inserida no Ensino Fundamental. Há a necessidade de que sejam consideradas as especificidades, os objetivos e características próprias do público alvo, a fim de garantir que as competências e habilidades, sejam trabalhadas em consonância com a organização diferenciada de tempos e espaços igualmente diferenciados, indicados para esta modalidade, sem perder a equidade proposta pelo documento, em consonância com as diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular, preconizadas na Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021.

Parágrafo Único: A Mantenedora, juntamente com as unidades escolares que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, organizará a formação continuada dos professores, bem como a assessoria na reorganização do Projeto Político Pedagógico, a fim de adequar as competências e habilidades propostas para o ensino fundamental, sem prejuízo aos estudantes desta modalidade.

Art. 20 A partir da aprovação, por este Conselho, deverá ocorrer a implantação do Referencial Curricular de Marechal Deodoro(RCMD), ficando estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a divulgação do documento referencial, junto aos Órgãos Executivos, Órgãos Colegiados, Unidades Escolares e Comunidade em Geral, visando dar ampla publicidade do Referencial Curricular de Marechal Deodoro (RCMD).

Art. 21 As Mantenedoras juntamente com suas unidades escolares, terão o transcorrer do ano de 2024, para promoverem as adequações do Referencial Curricular de Marechal Deodoro (RCMD), reorganizando seus Projetos Político Pedagógicos, seus Regimentos Escolares, Planos de Estudos (Ensino Fundamental) e Planos de Atividades (Educação Infantil).

§1º - Em caso de não haver tempo hábil, para as alterações nos documentos necessários para a implementação do Referencial Curricular, para o ano de 2025, deverá ser informado a este conselho que, emitirá novas orientações, com a finalidade de garantir as alterações necessárias para implementação.

§2º - As Mantenedoras deverão envidar esforços para prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação deste Referencial.

Art. 22 Considerando as diversas transformações e surgimento de novos temas no mundo atual e, por consequência, a necessária revisão do currículo, o Referencial Curricular de Marechal Deodoro poderá passar por revisões e reorganizações, a cada 3 anos.

Art. 23 Caberá ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento das ações realizadas pelas Mantenedoras, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que virão a ser desenvolvidos.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Orientação, Documentos, Normas, Legislação e Inspeção Educacional, deverá aprovar os Projetos Político Pedagógicos das unidades escolares componentes do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, Planos de Estudos (Ensino Fundamental), Planos de Atividades (Educação Infantil) e Regimentos Escolares, e, após, estes, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para aprovação e homologação, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.176, de 12 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº 1.583, de 05 de junho de 2024.
Art. 25 As Mantenedoras das unidades escolares infantis privadas aprovarão seus Projetos Político Pedagógicos e seus Planos de Atividades e Regimento Escolar, e os enviará para o Setor de Orientação, Documentos, Normas, Legislação e Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro, que emitirá parecer técnico, e encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para aprovação e homologação.
Art. 26 As questões suscitadas por esta Resolução, serão discutidas e resolvidas pelo pleno deste o Conselho.
Art 27 Fica REVOGADA, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Resolução Comed nº 02, de 04 de fevereiro 2020.
Art. 28 A presente Resolução terá validade na data de sua aprovação e eficácia, a partir da homologação e publicação, por ato da Secretária Municipal de educação, conforme o que preconiza o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.176 de 12 de janeiro de 2017, e parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.583, de 05 de junho de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro, aos 28 dias do mês agosto de 2024.

Presidente do COMED/MD

Justificativa

Esta Resolução aprova o Referencial Curricular de Marechal Deodoro (RCMD), um documento fruto de um esforço coletivo que envolveu a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino. O RCMD está alinhado com a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular de Alagoas.
Com o objetivo de orientar a implantação do RCMD em 2024 e sua implementação em 2025, este Conselho estabelece diretrizes para organizar o processo junto às Mantenedoras e Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro.
Esse período de reorganização documental das unidades escolares, especialmente do Projeto Político Pedagógico, é visto como um momento de reflexão, reorganização e revisão das práticas pedagógicas, incluindo a reavaliação de concepções, do currículo, de materiais pedagógicos, metodologias e avaliações, entre outros aspectos necessários para o aprimoramento do trabalho escolar.
Destaca-se a importância da colaboração entre gestores, professores, pais e estudantes, com o objetivo comum de reestruturar os currículos escolares e Projetos Políticos Pedagógicos, de modo a garantir as aprendizagens essenciais aos estudantes, valorizando seus interesses, necessidades, habilidades e competências.
A formação continuada dos profissionais da educação é um aspecto fundamental nesse período de transição e reflexão, devendo ser promovida pelas Mantenedoras. Envolver os profissionais nessa formação é crucial para proporcionar discussões, reflexões e a revisão de suas práticas pedagógicas, tanto individualmente quanto em parceria, promovendo diálogos interdisciplinares que abrirão novas possibilidades, desconstruirão paradigmas e permitirão a criação de novas formas de ensinar e aprender.
O Conselho Municipal de Educação se coloca à disposição das Mantenedoras, oferecendo suporte necessário para a implementação e implantação do Referencial Curricular de Marechal Deodoro, sempre com o objetivo de contribuir para a construção de uma educação de maior qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro.

GIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA
Presidente do COMED/MD

Conselheiros presentes na Sessão Plenária

Cícero Belarmino dos Santos
Edson dos Santos Júnior
José Cícero dos Santos
Laura Emília Pereira da Cruz
Luís Antônio de Melo Santos
Lilian altina Alves Gouveia de Lima
Luciara Guilherme de Oliveira
Margarida Silva do Nascimento
Maria Izabel Alves da Silva
Maria Silvânia Costa de Araújo
Sandro dos Santos Balbino de Lima

HOMOLOGO a Deliberação, **RESOLUÇÃO COMED/MD nº 04/2024,** do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro- Comed/AL.

Marechal Deodoro, Alagoas 29 de agosto de 2024.

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação/MD

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:F87D76C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO
O Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços do Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio desta, tornar público a Revogação da Publicação relativa à Ratificação da Contratação do Processo **nº 08190009/2024**, que fora publicada em 28/08/2024 no Diário Oficial dos Municípios, cujo **objeto**: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual.

Marechal Deodoro/AL, 30 de agosto de 2024

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:3BAA07AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO - EDITAL Nº 007/2024

O Município de Marechal Deodoro vem comunicar aos interessados que está realizando inscrições e estabelece normas relativas à realização de processo destinado a selecionar candidatos visando a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel para fins de exploração comercial das lojas comerciais na nova rodoviária, com sua localização no bairro da poeira neste município, conforme especificações estabelecidas no edital de 007/2024. O edital encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura de Marechal Deodoro. Dúvidas na sede da secretaria municipal de planejamento, gestão dos recursos humanos e do patrimônio, entre os horários 08:00h às 14:00h.

Marechal Deodoro/AL, 28 de agosto de 2024.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA
Secretário de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio

THALES YAGO SANTOS SILVA
Coordenador de Concessões Públicas

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1787B184

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **CPL BRASIL-CURSOS, CONSULTORIA E REPRESENTACAO LICITACAO LTDA (WAP CURSOS E CONSULTORIA EM LICITACOES),** inscrita no CNPJ nº 30.496.959/0001-20, com sede na Rua do Imperador, nº 342, sala 2, Centro, Maceió – AL, CEP: 57.020-670, no valor de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, visando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Publicação em Jornal de grande Circulação Estadual, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 30 de agosto de 2024

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:31269564

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO”.

LEI MUNICIPAL Nº 908, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a política municipal de apoio ao cooperativismo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIBONDO – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Povo através dos seus representantes, aprova e o Poder Executivo Sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º - A Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo consiste no conjunto de diretrizes e atividades voltadas ao incentivo da atividade cooperativista e do seu desenvolvimento.

Parágrafo único – É considerada sociedade cooperativa, para os efeitos desta Lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, especialmente na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, conforme legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

– estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural dos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

– incentivar as atividades cooperativas já existente no Município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;

– propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

– divulgar as políticas governamentais em prol do setor.

Art. 3º - Para efetivar a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compete ao poder público municipal:
– apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista;

– colaborar no estabelecimento de mecanismos de incentivos, especialmente financeiros, para a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativo;

– desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas e destas com seus parceiros.

Art. 4º - O Poder Executivo definirá o órgão interno que determinará as políticas públicas a serem adotadas pelo Município para o desenvolvimento das cooperativas e o mesmo atuará visando:

– coordenar as políticas de apoio as cooperativas;

– acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município para o cooperativismo;
– apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas destinadas a obter apoio do Município;

– celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução de projetos de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista.

Art. 5º - A sociedade cooperativa regularmente constituída poderá habilitar-se em processo licitatório promovido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta no Município em igualdade de condições com os demais licitantes.

Parágrafo único – as cooperativas poderão participar dos processos licitatórios quando atenderem os preceitos da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º - A administração pública colaborará no desenvolvimento de instrumentos para a instituição de fundo de apoio ao cooperativismo destinado a:

– captar recursos orçamentários e extra-orçamentários oriundos de instituição governamental, não governamental ou de pessoa física com o objetivo de desenvolver o cooperativismo;
– financiar atividades de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, bem como programas de assistência técnica e informação, com o fim de melhorar a gestão do sistema cooperativista;

– fomentar projetos de desenvolvimento sustentável do cooperativismo.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maribondo - AL, em 30 de agosto de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 30 dias de agosto de 2024.

VICTOR AMORIM PEDROSA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:641029B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ACRÉSCIMO ADESÃO N° 07/2023

Termo Aditivo de acréscimo do Contrato Administrativo n° 36/2024, referente ao ADESÃO N° 07/2023 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, inscrito no CNPJ sob 12.226.205/0001-79 e a Empresa MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.590.728/0009-30. Objeto: Aditivo de acréscimo do Contrato Administrativo n° 36/2024, fica acrescido o valor de R$ 852.970,95 (Oitocentos e cinquenta e dois mil novecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), montante contratado atualmente, para R$ 1.062.587,67 (Um milhão, sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), perfazendo um aumento de 25% ao valor contratado, dentro do limite legal. Conforme solicitação constante nos autos e permanecendo a vigência atual do contrato. Assinatura: Erivaldo de Melo Lima – Prefeito Municipal e Roberto Márcio Nardes Mendes - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:989C1320

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16.01/2024– Processo nº 024/2024– Pregão Eletrônico nº 16/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21– Fornecedor FERREIRA & FERREIRA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº nº 18.930.672/0001-61– Objeto: Registro de preços para futura e eventual material de construção do município de Matriz de Camaragibe/AL– Valor global R$ 2.192.668,20 (Dois Milhões e Cento e Noventa e Dois Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte Centavos.) – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 30 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16.02/2024– Processo nº 024/2024– Pregão Eletrônico nº 16/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21– Fornecedor IVANILDA NASCIMENTO DOS SANTOS CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 06.922.723/0001-24– Objeto: Registro de preços para futura e eventual material de construção do município de Matriz de Camaragibe/AL– Valor global R$ 1.187.586,74 (Um Milhão e Cento e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos.)– Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 30 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16.03/2024– Processo nº 024/2024– Pregão Eletrônico nº 16/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21– Fornecedor WC CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 45.113.464/0001-42– Objeto: Registro de preços para futura e eventual material de construção do município de Matriz de Camaragibe/AL– Valor global R$ 4.409.586,74 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Nove Mil e Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos.)– Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 30 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024– Pregão Eletrônico nº 16/2024 - Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 16/2024, do Tipo Menor Preço por item, referente ao Processo nº 024/2024, HOMOLOGO, com fundamento na Lei 14.133/21, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, 27 de agosto de 2024.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE –
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:770C835A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇAO DE Nº008 -2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.
CONTRATADO: SICONCARD ADMNISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 15.313.362.0001-00
OBJETO: Contrato de prestação de serviços para fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e gerenciamento , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, para atender as necessidades do Município de Minador do Negrão, AL.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 Meses
DATA DA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2024.

Minador do Negrão /AL.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:34EE7C22

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 015/IPAM/2024

PORTARIA RPPS Nº 015/IPAM/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do município de Minador do Negrão/AL – IPAM.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pelo Sr. **GUIDO COSTA BARROS**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, com matrícula nº 102, portador do RG sob o nº 252216 SESP/AL e inscrito no CPF/MF nº 162.846.404-63, conforme dispõe o art. 6º da EC 41/03 e art. 51, da Lei Municipal nº 470/2021;
Art. 2º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a integralidade sobre o valor da sua remuneração de contribuição.
Art 3º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 30 de agosto de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

MICHELLE DE BARROS
Presidente do Instituto de Previdência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:5AACAA1B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 016/IPAM/2024

PORTARIA RPPS Nº 016/IPAM/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do município de Minador do Negrão/AL – IPAM.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela Sra. **ESTELITA DA SILVA CORREIA**, brasileira, casada, assistente administrativo educacional, com matrícula nº 060, portadora do RG sob o nº 1044605 SEDS/AL e inscrita no CPF/MF nº 816.076.524-04, conforme dispõe o art. 6º da EC 41/03 e art. 51, da Lei Municipal nº 470/2021;
Art. 2º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a integralidade sobre o valor da sua remuneração de contribuição.
Art 3º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 30 de agosto de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

MICHELLE DE BARROS
Presidente do Instituto de Previdência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:EAA4FFFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE. 06/2024 - 2ª CHAM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024 – 2ª Cham.

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto municipal nº 24/2023 e Lei federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve **ADJUDUCAR E HOMOLOGAR,** em 30 de agosto de 2024, o resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Compras e Licitações, no atendimento ao objeto do processo licitatório nº 4000021500032024, do Pregão Eletrônico nº 06/2024 – 2ª Cham., do tipo menor preço por item, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo – medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, medicamentos controlados, suplementos, insumos e correlatos para atender as necessidades do municipal de Novo Lino/AL, para garantir cobertura farmacêutica em toda municipalidade, tendo como vencedoras e homologadas as Empresas: **ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA**(38014290000103) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 286, 287, 288, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318 no valor total de R$ 1.285.714,40 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais e quarenta centavos).**FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**(05400006000170) com os lotes: 91, 112, 282 no valor total de R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).**VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP**(05980425000128) com os lotes: 22, 179, 180, 262, 319 no valor total de R$ 20.834,40 (vinte mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**(08774906000175) com os lotes: 183, 197, 198, 235 no valor total de R$ 30.632,85 (trinta mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).**DROGAFONTE LTDA**(08778201000126) com os lotes: 15, 17, 23, 36, 44, 62, 77, 78, 84, 90, 99, 100, 285, 289, 307, 308 no valor total de R$ 55.908,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e oito reais).**MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**(94389400000184) com os lotes: 295 no valor total de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), perfazendo o valor total da licitação em R$ 1.427.589,65(um milhão e quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) A ata da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br.

Novo Lino/AL, 30 de agosto de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:9F080275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ARP Nº 34/2024

EXTRATO DE ARP Nº 34/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
Processo nº. 1000052900022024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS FUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL. Órgão gerenciador: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. Fornecedor Registrado: MARCONES MARIO DA SILVA (MERCADINHO SORRISO), inscrito nº CNPJ sob o nº 35.513.137/0001-24. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Data de assinatura em 30/08/2024. Valor Total R$ R$ 695.574,60 (Seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:169FDA8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2024

EXTRATO DE ARP Nº 33/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
Processo nº. 1000052900022024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS FUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL. Órgão gerenciador: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o

nº: 12.248.878/0001-20. Fornecedor Registrado: MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrito nº CNPJ sob o nº 28.779.013/0001-20. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Data de assinatura em 30/08/2024. Valor Total R$ 119.240,00 (Cento e dezenove mil, duzentos e quarenta reais).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:5FAA15E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO SDSADSDA

EXTRATO DE ARP Nº 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
Processo nº. 1000052900022024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS FUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL. Órgão gerenciador: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. Fornecedor Registrado: MELO DISTRIBUIDORA LTDA – ME EPP, inscrito nº CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Data de assinatura em 30/08/2024. Valor Total R$ 174.216,00 (Cento e setenta e qautro mil e dezesseis reais).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:37E27543

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –**PGM, RATIFICA *A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 009/2024 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*** a ***SER FORNECIDO/EXECUTADO*** pela empresa **JARLAN C FERRO** inscrita no **CNPJ nº. 35.737.378/0001-57** localizada na **RUA PROFESSOR DOMINGOS RODRIGUES, 86, CENTRO, ARAPIRACA-AL,** de acordo com o procedimento administrativo de n.º 0821.0020/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais**,** de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, no valor global de ***R$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais)*** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**.**

PUBLIQUE-SE;

Olho d'Água do Casado/AL, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:81A97285

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município e Controladoria, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos com fulcro nas disposições da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; **RESOLVE;**
ADJUDICAR E HOMOLOGAR o pregão eletrônico nº 013/2024 nos termos a seguir:
Processo administrativo nº: 0315.0010/2024
Modalidade: Pregão eletrônico sistema de registro de preços
Critério de julgamento: Menor preço, por grupo de itens
Modo de disputa: Aberto e fechado
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada aquisição de veículos 0KM **(MICRO-ÔNIBUS)**.
Local: www.licitacoes-e.com.br
Finalizado: 19 de agosto de 2024
Participantes com as propostas mais vantajosa:

EMPRESA: ARADISA – ARAPIRACA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.450.888/0001-43
Lote 01 - R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais);

Valor total adjudicado na licitação: R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

PUBLIQUE-SE.

Olho D'água do Casado/AL, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:EEF89F92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL torna público para conhecimento de todos os interessados que retornará para Etapa de habilitação dos itens 1, 2, 4, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, e 66 considerando o cancelamento da **Ata de Registro de Preço nº 13/2024 da empresa OLHOS D' ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ sob o nº: 53.964.859/0001-87.**

CONSIDERANDO a disposição do art. 90, §2, da Lei nº 14.133/21, esta Pregoeira procederá com a CONVOÇÃO da licitante remanescente na ordem de classificação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Por derradeiro, a sessão terá sua volta à fase no dia 04/09/2024 às 10h00min (horário de Brasília-DF) para convocação remanescente dos licitantes referente ao Pregão Eletrônico nº: 06/2024 que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios visando atender as necessidades do Município de Olivença/AL, através do portal bnc: http://www.bnc.org.br

CHISTIANNE MARIA DIONÍSIO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:11B87CDB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Olivença/AL, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO IL Nº 08/2023

Processo nº 03140012/2024
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato IL Nº 08/2023
Contratante: Prefeitura de Olivença/AL inscrita no CNPJ nº. 12.257.762/0001-57
Contratada: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 16.943.954/0001-78.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato IL nº 08/2023. Base legal: art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93.
Vigência: por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do termino do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 27 de março de 2024.
Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros pela Contratada em Olivença/AL.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:33BD8C1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2024
(ELETRÔNICA)

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de **MOBILIÁRIOS para o CRAS.**

Critério de julgamento:***menor preço***

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das **09h30min às 15h30min** do dia **06/09/2024.**

Sites para acessar o edital e a sessão pública:www.bnc.org.br e pelo portal da transparência no link - https://transparencia.passodecamaragibe.al.gov.br/ Solicitação de esclarecimentos:passodecamaragibe.cpl@gmail.com

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021.

Passo de Camaragibe/AL, 30 de agosto de 2024

SANDRA REINA PEREIRA LEITE
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:210412A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
ERRATA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2024

A Diretora de Licitação da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Termo de Autorização do Contrato nº 012/2024 – Inexigibilidade, tendo como contratado, a empresa **E R GOMES JUNIOR SOLUÇÕES AMBIENTAIS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.882.059/0001-11., cujo objeto: "a contratação de empresa especializada para prestação de serviço facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/03/2024, na edição nº 2253, com Código Identificador: EB2B86FD.
Onde se lê:
Consoante às informações procedentes do Parecer da Assessoria Jurídica do Município referente a Inexigibilidade de nº 012/2024.
Leia-se:
Consoante às informações procedentes do Parecer da Assessoria Jurídica do Município referente a Inegixibilidade de nº 08/2024.

Piaçabuçu, AL - 30 de agosto de 2024

DANIELA ELOISE DOS SANTOS
Diretora de Licitação
Município de Piaçabuçu

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:DE439DF0

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
ERRATA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2024

A Diretora de Licitação da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Extrato de Publicação do Contrato nº 013/2024 – Inexigibilidade, tendo como contratado, com JACQUELINE DE PAULA BARBOSA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.985.386/0001-01., cujo objeto: "a contratação de assessoria jurídica tributária para recuperação de créditos e o incremento da receita municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/03/2024, na edição nº 2267, com Código Identificador:E5E8EE82.
Onde se lê:
Extrato de contrato da Inexigibilidade nº 013/2024
Leia-se:
Extrato de contrato da Inexigibilidade nº 009/2024

Piaçabuçu, AL - 30 de agosto de 2024

DANIELA ELOISE DOS SANTOS
Diretora de Licitação
Município de Piaçabuçu

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:8D800C83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 172, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária (s) em favor do senhor seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do (a) Beneficiário(a): Anderson Júlio Benvindo dos Santos
Matrícula/ Portaria: 040/2021
Cargo: Diretor Financeiro
Quantidade total de diárias: 02 (duas diárias)
Valor total das diárias: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Período de deslocamento: 07/09/2024 a 09/09/2024
Destino: Juazeiro do Norte/CE
Objetivo do deslocamento: Serviços técnico e organização da romaria de Pilar para Juazeiro do Norte
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:B210F8DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 173, DE 30 DSE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo:0829-0024/2024
Nome do (a) beneficiário (a): Thomas Amorim Rosendo
CPF: 056.147.894-56
Cargo: Captação de audiovisual
Quantidade total de diárias: 06 (diárias)
Valor da diária: 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)
Valor total das diárias: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Período de deslocamento: 03/09/2024 a 08/09/2024
Destino: Paris – França
Objetivo do deslocamento: Fazer a cobertura dos atletas do município que foram selecionados para prestigiar o evento paraolímpico em Paris. Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:1532C693

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO 12/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIRANHAS**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do Município de Piranhas – PIRANHASPREV,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal/1988 e na forma do Art. 29 da Lei Municipal nº 344/2022, ao servidor/segurado **DALMARIO GAIA NEPOMUCENO**, Médico Cirurgião, tendo sido lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com matricula nº 001295, inscrito no CPF sob nº 076.232.404-04 e com RG nº 109.721 SSP-AL.

Art. 2º - Sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fica assegurado o reajustamento permanente dos proventos, em consonância com o Art. 49, § 1º da Lei Municipal 344/2022, acompanhando os benefícios atualizados do RGPS.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção 3367/12775, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2024.

Piranhas (AL), 30 de agosto de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

MOISÉS DE AGUIAR
Diretor Presidente do PIRANHASPREV

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:0856AB6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO 13/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIRANHAS**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do Município de Piranhas – PIRANHASPREV,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, na forma do Art. 28 da Lei Municipal nº 344/2022, ao servidor/segurado **JADSON GOMES FERNANDES**, Vigilante, tendo sido lotado na Secretaria Municipal de Administração, com matricula nº 000256, inscrito no CPF sob nº 049.476.534-85 e com RG nº 2.000.004.035.172 SSP-AL.

Art. 2º - Sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o valor dos benefícios não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, conforme preconiza o Art. 49, § 5º, Inciso I da Lei Municipal nº 344/2022.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos da aposentadoria foi considerado o equivalente à média aritmética simples das 80 (oitenta)

maiores remunerações, utilizadas com base no valor da contribuição do servidor/segurado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2024.

Piranhas (AL), 30 de agosto de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

MOISÉS DE AGUIAR
Diretor Presidente do PIRANHASPREV

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:B40554CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO 14/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIRANHAS**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do Município de Piranhas – PIRANHASPREV,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, na forma do Art. 28 da Lei Municipal nº 344/2022, ao servidor/segurado **VALNI PETRÚCIO VENTURA DA SILVA**, Serviçal, tendo sido lotado na Secretaria Municipal de Educação, com matricula nº 000702, inscrito no CPF sob nº 036.207.394-55 e com RG nº 1.606.224 SSP/AL.

Art. 2º - Sendo os proventos integrais e com paridade com servidores ativos, na forma do Art. 28, § 2º da Lei Municipal nº 344/2022.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos da aposentadoria foi considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, acrescidas das vantagens pessoais permanentes, tudo na forma do Art. 49, combinado com que preconiza seu § 9º da Lei nº 344/2022,

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2024.

Piranhas (AL), 30 de agosto de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

MOISÉS DE AGUIAR
Diretor Presidente do PIRANHASPREV

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:D642A388

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07290013/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos
OBJETO: Dispensa de licitação por Valor

AUTORIZAÇÃO

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de **DISPENSA POR VALOR**, respaldada no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n° 22/2023 de 29 de dezembro de 2023, cujo objeto é a contratação de Serviços de Suporte técnico e Manutenção dos Computadores da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, por intermédio da empresa **J R DA SILVA VÍDEO - ME**, inscrita no CNPJ sob **nº 33.078.086/0001-24**, no valor de **R$ 55.299,96** (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 30 de agosto de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:3BFC6B4F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 089/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: EUDES JERONIMO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 31.035.574/0001-29. OBJETO: 1° Apostilamento ao Contrato n° 089/2024 – Contratação de Empresa para Executar Obra de Engenharia: Reforma do Ginásio Luís Alves, localizada no Conjunto Mutirão no município de Rio Largo/AL, para fins de adição de Cláusula no Contrato n° 089/2024 referente a Garantia. Fica aditado ao Contrato n° 089/2024 a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA referente a Garantia, da seguinte forma: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA: É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à primeira medição, a prestação pela CONTRATADA, da garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor prestado em garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas dependentes de outras cominações legais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei n° 14.133/2021.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia de execução ou seu saldo será devolvido até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.
PARÁGRAFO QUARTO: O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.
PARÁGRAFO QUINTO: A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 136 da Lei n° 14.133/2021. CELEBRAÇÃO: 30/08/2024. Vigência: contados da data de publicação do termo. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato n° 089/2024 permanecendo inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 30 de agosto 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:CA856DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 085/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: EUDES JERONIMO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 31.035.574/0001-29. OBJETO: 1° Apostilamento ao Contrato n° 085/2024 – Contratação de Empresa para Executar Obra de Engenharia: Construção de uma Praça localizada no Conjunto Vila Rica, denominada Praça do Amor, para fins de adição de Cláusula no Contrato n° 085/2024 referente a Garantia. Fica aditado ao Contrato n° 085/2024 a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA referente a Garantia, da seguinte forma: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA: É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à primeira medição, a prestação pela CONTRATADA, da garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor prestado em garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas dependentes de outras cominações legais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei n° 14.133/2021.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia de execução ou seu saldo será devolvido até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.
PARÁGRAFO QUARTO: O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.
PARÁGRAFO QUINTO: A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 136 da Lei n° 14.133/2021. CELEBRAÇÃO: 30/08/2024. Vigência: contados da data de publicação do termo. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato n° 085/2024 permanecendo inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 30 de agosto 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:814BB8C7

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.049, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 2.049, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ROBERTO LUNA, NO LOTEAMENTO COLORADO EM RIO LARGO/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma Unidade Básica de Saúde denominada Dr. Roberto Luna, situada no Loteamento Colorado, em Rio Largo, Estado de Alagoas.

Art. 2º A Unidade Básica de Saúde se destina a oferecer a atenção devida, na etapa inicial do referido serviço público, visando o atendimento da comunidade do Loteamento Colorado e circunvizinhanças.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo responsável pela preparação da documentação da mencionada Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º As despesas com o funcionamento e manutenção ora criada, correrão às contas de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 29 de agosto de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Do Município De Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:0FB695DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL, através da Secretaria de Assistência Social, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **Concorrência Eletrônica Nº 04/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil visando a construção de 130 (cento e trinta) casas populares em alvenaria e concreto armado com dois quartos, sala, cozinha, sala de jantar, banheiro e área de serviço - tipo modelo 1, inclusive estrutura do bairro, drenagem, abastecimento d'água, rede elétrica no Município de Roteiro/AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **09/10/2024**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: licitacao.roteiro21@gmail.com.

Roteiro/AL, 30 de agosto de 2024.

ADELIA LETÍCIA DOS ANJOS PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:B0A616A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023TRATO Nº

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2023

Fundamento Legal: artigo 57, II e 65, II, d, da Lei 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e *NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95*

Objeto: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública*
Vigência: 12 meses;
Celebração: 30/08/2024;
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e *Rudimar Barbosa dos Reis*

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:69E5C8E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.215, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 364.000,00(TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL DE REAIS) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R$ 364.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL DE REAIS**), destinados a **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB),** consoante especificação a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
0505	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
13	**cultura**
392	**DIFUSÃO CULTURAL**
0040	**CULTURA E TURISMO**
XXXX	**IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Natureza de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1719.00.000	57.204,45
3.3.60.45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1719.00.000	38.136,3
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT E OUTRAS	1719.00.000	90.800,50
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1719.00.000	9.479,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1719.00.000	9.479,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1719.00.000	95.340,75
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1719.00.000	63.560,00
	TOTAL		**364.000,00**

Art. 3º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 5º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022-2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santana do Ipanema – AL, 30 de agosto de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial do Município (Lei Municipal n.º 1.040/2019), em 30 (trinta) de agosto de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:027EA399

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 091/2024. Pregão Eletrônico n.º 024/2024. Processo: 2024.0718.0005.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: M DA SILVA LIMA FILHO POSTO inscrita no CNPJ nº 06.053.479/0001-00. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS DESTINADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. Valores unitários: lote 01 R$ 6,15; lote 02 R$ 5,09 e lote 03 R$ 6,30. Data da assinatura: 30/08/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Mundaú/AL, 30 de agosto de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:0DE1971D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 079/2024. Pregão Eletrônico n.º 018/2024. Processo: 2024.0502.0062.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: E J F DE MELO LTDA inscrita no CNPJ nº 45.233.615/0001-04. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS E CORRELATOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS. Valor Global R$ 11.983,55. Data da assinatura: 30/08/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Mundaú/AL, 30 de agosto de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:7BA02D5D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 003/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Desporto**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, atendendo a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO,** sendo ainda asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESULTADO DOS RECURSOS

Qualificação **(01 vaga)**

ITEM	Nº CNPJ	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	42.231.381/0001-22	ROBSON JOSÉ PEREIRA	HABILITADO	
2	40.147.069/0001-67	BENIELSON ALISSON DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	CND pendente de regularidade; Dados Bancários ausente

Vídeo Clip **(04 vagas)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	122.620.854-12	RAYSSA KAREN SANTOS DE LIMA	HABILITADO	
2	109.810.744-64	ANTONIO MARCOS DA SILVA	HABILITADO	
3	111.644.204-37	KEYLA DA SILVA BACHOT	HABILITADO	
4	112.416.734-03	FERNANDO ADEMAKSON TAVARES ALVES	HABILITADO	
5	102.739.534-19	IBIS SALOMÃO CARDOSO	DESCLASSIFICADO	Projeto Incompleto

Curta Metragem**(02 vagas)**

ITEM	Nº CNPJ	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	27.915.640/0001-88	EDVALDO DA SILVA – WEB TV	HABILITADO	
	46.812.018/0001-99	O ESQUADRAO 89 LTDA	HABILITADO	

Cine Clube**(01 vagas)**

ITEM	Nº CNPJ	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	50.928.433/0001-80	AD SERVIÇOS E CONSULTORIA	HABILITADO	

Art. 1º Os proponentes inabilitados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, para contestar o resultado preliminar do referido edital na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, situada na Rua João de Lima Colaço, s/n, Centro, São Luis do Quitunde/AL, no horário das 08h às 13h.

Art. 2º Não havendo o preenchimento de todas as vagas em alguma das categorias deste edital da Lei Paulo Gustavo sob responsabilidade da Prefeitura de São Luis do Quitunde, serão remanejados os recursos para convocação de suplentes classificados em outras categorias;

Art. 3º Caso haja saldo remanescente, os recursos financeiros serão distribuídos proporcionalmente nas categorias com maior número de inscritos classificados (suplentes) que será divulgada no Diário Oficial do Estado e no website da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde.

Art. 4º As documentações apresentadas pelos proponentes foram analisadas pela Comissão Seleção, e enquadradas na categoria de repasse conforme inscrições realizadas.

São Luis do Quitunde-AL, 28 de agosto de 2024.

DERLANE MALTA DE LIRA SOUZA
Secretária Municipal de Cultura e Desporto

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Reproduzido por Incorreção

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:67AAA9D4

GABINETE DA PREFEITA
SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 003/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Desporto**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, atendendo a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO,** sendo ainda asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º Homologo o resultado definitivo da seleção e classificação das propostas apresentadas, em obediência Lei Complementar n 195/2022, conforme tabela abaixo:

Qualificação **(01 vaga)**

ITEM	Nº CNPJ	NOME DO PROPONENTE	NOTA	RESULTADO
1	42.231.381/0001-22	ROBSON JOSÉ PEREIRA	99,56	SELECIONADO

Vídeo Clip **(04 vagas)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	NOTA	RESULTADO
1	122.620.854-12	RAYSSA KAREN SANTOS DE LIMA	99,23	SELECIONADO
3	111.644.204-37	KEYLA DA SILVA BACHOT	99,09	SELECIONADO
4	112.416.734-03	FERNANDO ADEMAKSON TAVARES ALVES	98,63	SELECIONADO
2	109.810.744-64	ANTONIO MARCOS DA SILVA	97,23	SELECIONADO

Curta Metragem**(02 vagas)**

ITEM	Nº CNPJ	NOME DO PROPONENTE	NOTA	RESULTADO

1	27.915.640/0001-88	EDVALDO DA SILVA – WEB TV	99,23	SELECIONADO
	46.812.018/0001-99	O ESQUADRAO 89 LTDA	95,23	SELECIONADO

Cine Clube**(01 vagas)**

ITEM	Nº CNPJ	NOME DO PROPONENTE	NOTA	RESULTADO
1	50.928.433/0001-80	AD SERVIÇOS E CONSULTORIA	91,93	SELECIONADO

Art. 2º São considerados contemplados os proponentes que apresentaram documentação apta, incluindo aqueles selecionados por meio do chamamento dos suplentes.

Art. 3º As vagas não preenchidas foram convocadas os suplentes por meio de remanejo dos recursos entre as categorias. Se ainda, assim, houver vagas não preenchidas, poderão ser objeto de novo chamamento público.

Art. 4º Todos os proponentes contemplados receberão os aportes financeiros em contas bancárias previamente especificadas durante o processo de habilitação documental. A responsabilidade pelo correto envio dos dados, bem como o monitoramento do limite de recebimento de recursos da conta bancária, é inteiramente do proponente.

Parágrafo único. Em situações em que o recurso financeiro retorne à Secretaria de Cultura e Desporto devido a eventual erro na conta bancária do proponente, será solicitada a indicação de uma nova conta, e a nova tentativa de pagamento.

São Luis do Quitunde-AL, 28 de agosto de 2024.

DERLANE MALTA DE LIRA SOUZA
Secretária Municipal de Cultura e Desporto

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Reproduzido por Incorreção

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:0208F1F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 PROCESSO ADM: Nº 2813/2014

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água mineral, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL
Empresa vencedora valor total: R$ 66.220,00(sessenta e seis mil e duzentos e vinte reais):DPMC COMERCIO DE AGUA MINERAL EIRELLI(29061526000163) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 66.220,00 (sessenta e seis mil e duzentos e vinte reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SATUBA (AL), sexta-feira, 30 de agosto de 2024

DIOGENES JOSE NETO DE AMORIM
Autoridade Competente

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:B8A80EC6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 05060041/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material ambulatorial, correlatos e insumos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Empresas vencedoras:
Dimedi Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.678.114/0001-74, foi vencedora dos Lotes:
Lote 01: R$ 19.011,50
Lote 03: R$ 9.870,00
Lote 05: R$ 28.250,00
Lote 06: R$ 6.189,60
Lote 08: R$ 8.108,55
Lote 12: R$ 10.168,94
Lote 17: R$ 7.200,00
Valor Total: R$ 88.798,56 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
Medicah Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.195.977/0001-28, foi vencedora dos Lotes:
Lote 04: R$ 46.933,50
Lote 11: R$ 17.258,00
Lote 16: R$ 3.495,20
Lote 19: R$ 16.900,00
Valor Total: R$ 84.646,70 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).
Odontomédica Comércial Atacadista de Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.395.255/0001-80, foi vencedora dos Lotes:
Lote 14: R$ 46.933,50
Lote 21: R$ 17.258,00
Valor Total: R$ 27.140,53 (vinte e sete mil, cento e quarenta reais e cinquenta e três centavos).
Higie Plus Cottonbaby Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 95.837.316/0001-49, foi vencedora do Lote:
Lote 18: R$ 14.240,00
Valor Total: R$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais).
Val Med Produtos e Equipamentos Médicos Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.980.425/0001-28, foi vencedora do Lote:
Lote 20: R$ 46.933,50
Valor Total: R$ 46.933,50 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
Lotes Fracassados: Lotes 02, 07, 09, 10, 13 e 15.
Valor Global da Licitação: R$ 256.185,02 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e dois centavos).

Senador Rui Palmeira - AL, 29 de agosto de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A7C5A95F

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 05060041/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024
Pelo presente termo, O Município de Senador Rui Palmeira – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 05060041/2024 - Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024, que teve como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material ambulatorial, correlatos e insumos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos do certame. Desse

modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024 e HOMOLOGO ao proponente Dimedi Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.678.114/0001-74, no valor global de R$ 88.798,59 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Processo nº 05060041/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024
Pelo presente termo, O Município de Senador Rui Palmeira – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 05060041/2024 - Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024, que teve como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material ambulatorial, correlatos e insumos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos do certame. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024 e HOMOLOGO ao proponente Medicah Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.195.977/0001-28, no valor global de R$ 84.646,70 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

Processo nº 05060041/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024
Pelo presente termo, O Município de Senador Rui Palmeira – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 05060041/2024 - Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024, que teve como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material ambulatorial, correlatos e insumos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos do certame. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024 e HOMOLOGO ao proponente Odontomédica Comércial Atacadista de Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.395.255/0001-80, no valor global de R$ 27.140,53 (vinte e sete mil, cento e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

Processo nº 05060041/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024
Pelo presente termo, O Município de Senador Rui Palmeira – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 05060041/2024 - Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024, que teve como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material ambulatorial, correlatos e insumos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos do certame. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024 e HOMOLOGO ao proponente Higie Plus Cottonbaby Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 95.837.316/0001-49, no valor global de R$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais).

Processo nº 05060041/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024
Pelo presente termo, O Município de Senador Rui Palmeira – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 05060041/2024 - Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024, que teve como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material ambulatorial, correlatos e insumos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos do certame. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024 e HOMOLOGO ao proponente Val Med Produtos e Equipamentos Médicos Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.980.425/0001-28, no valor global de R$ 46.933,50 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Senador Rui Palmeira – AL, 30 de agosto de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:82EFE5D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 257, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117º, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;
VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;
IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;
XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;
III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;
V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;
VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;
VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;
VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;
IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L VE:

Art. 1º. Alterar o inciso XIV do art. 1º, modificando a Portaria nº 134-GPTV de 15 de maio de 2024, que passará a vigorar com a seguinte alteração:
XIV– **Marcos Paulo da Silva**, CPF nº 125.xxx.xxx-76 e matrícula nº 304310805 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 30 de agosto de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Marcos Paulo da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
FISCAL

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:F4847EBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 256, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117º, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;
VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;
IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;
XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos

aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;
III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;
V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;
VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;
VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;
VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;
IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L VE:

Art. 1º. Alterar o inciso XIV do art. 1º, modificando a Portaria nº 136-GPTV de 27 de maio de 2024, que passará a vigorar com a seguinte alteração:
XIV– **Marcos Paulo da Silva**, CPF nº 125.xxx.xxx-76 e matrícula nº 304310805 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 30 de agosto de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Marcos Paulo da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
FISCAL

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:2CCE71F4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 – TIPO Menor Preço Por Lote – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Reagentes de Laboratório com disponibilização dos equipamentos em comodato. Data da Disputa: 17 de setembro de 2024, às 08h15min. Acolhimento das propostas a partir de 03 de setembro de 2024, às 08h até às 08h do dia 17 de setembro de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 30 de agosto de 2024.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:F125A68F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 – TIPO Menor Preço Por Item – OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Material de Odontologia. Data da Disputa: 17 de setembro de 2024, às 10h15min. Acolhimento das propostas a partir de 03 de setembro de 2024, às 08h até às 10h do dia 17 de setembro de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 30 de agosto de 2024.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:D3740CFA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 – TIPO Menor Preço Por Item – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição De Mobiliário. Data da Disputa: 18 de setembro de 2024, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 03 de setembro de 2024, às 08h até às 09h do dia 18 de setembro de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 30 de agosto de 2024.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:ADF5AF1A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – TIPO Menor Preço Por Item – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos

de Áudio e outros. Data da Disputa: 17 de setembro de 2024, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 03 de setembro de 2024, às 08h até às 09h do dia 17 de setembro de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 30 de agosto de 2024.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:76DB8DA9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024 – TIPO Menor Preço Por Item – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Ônibus Rodoviários Usados. Data da Disputa: 18 de setembro de 2024, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 03 de setembro de 2024, às 08h até às 09h do dia 18 de setembro de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 30 de agosto de 2024.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:60163146

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 255, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação-SEMED de Teotônio Vilela/AL;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Convênio entre o Município de Teotônio Vilela/AL e o Município de Rio Largo/AL;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora pública efetiva, a Sra. Aline Graziella da Silva Costa, inscrita no CPF/MF sob o nº 981.806.305-87, sob matrícula nº 26769, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, lotada no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas atividades na Secretaria de Educação do Município de Rio Largo/AL.

Art. 2º - O ônus dos vencimentos da servidora é de inteira responsabilidade do órgão requisitante, nesse caso o CESSIONÁRIO, Município de Rio Largo/AL, sendo os encargos sociais relativos à contribuição patronal e da servidora recolhidos à Previdência do Município de Teotônio Vilela/AL.

Art. 3º - Conforme Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Rio Largo/AL e Teotônio Vilela/AL, a presente concessão terá validade de 12 (doze meses) a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 29 de agosto de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:BE5AF6CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE: SOLUÇÃO ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, BEM COMO PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS, CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS COM FERRAMENTA SIGNGO, ALÉM DE PROTOCOLO, ABERTURA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Dispensa de Licitação nº 003/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 30000 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30000 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, DOTAÇÃO: 18.541.0007.2614 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: 15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 40.999, 92 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e dois centavos).

PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, e lado a empresa **FOCO SMART LTDA**, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 26.807.519/0001-70.

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:393335D5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº. 004/2024 – GDSAAE

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela – SAAE/AL, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas que dispõe sobre a criação e funcionamento do SAAE, Lei nº 444/2009 e Decreto nº 005/2009, bem como a Portaria nº 033/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o servidor público, **Wagner da Silva Santos**, inscrito no RG nº 35588268 SSP/AL e CPF/MF nº **108.847.484-56**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de

Expansão, lotado na respectiva Divisão de Expansão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teotônio Vilela/AL, 30 de Agosto de 2024.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:925E0359

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2022-TJAL

1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 020/2022-TJAL

Primeiro Termo Aditivo Ao Termo De Cooperação Nº 020/2022, celebrado Entre Este Tribunal De Justiça De Alagoas E O Município De Viçosa/Al.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.473.062/0001-08, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, doravante denominado **Primeiro Convenente**, e o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.746/0001-04, com sede administrativa na Rua Centenário, nº 02, Centro, Viçosa/AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**, doravante denominado **Segundo Convenente,** resolvem CELEBRAR o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº 2022/15252 e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Decorre o presente termo do deliberado no processo administrativo nº 2022/15252, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do PARECER REFERENCIAL GPAPJ Nº 001/2021 devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, bem como nas disposições do art. 116, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação correlata bem como na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses do **Termo de Cooperação n° 020/2022**, o qual propõe o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à execução do programa FAMÍLIA FELIZ, que visa à implementação, na comarca de Viçosa: a) de uma política pública integrada de assistência à mulher vítima de violência doméstica, conforme previsto pela Lei n. 11.340/2006;
b) da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, instituída pela Resolução n. 470, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça; c) da garantia do direito à convivência familiar, bem como da política de atendimento prioritário às crianças e adolescentes, ambas previstas pela Lei n. 8.069/1990 – ECA, o qual terá sua vigência expirada em 20 (vinte) de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do **Termo de Cooperação n° 020/2022**, será por mais 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2024 até 20 (vinte) de outubro de 2026

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
O presente termo aditivo passa a integrar o Termo de Cooperação n° 020/2022, ficando mantidas as demais cláusulas e condições do nominado Convênio, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O Primeiro Convenente providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Eletrônico da Justiça, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, de de 2024.

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Primeiro Convenente

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL
Segundo Convenente

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:5844306D

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 90007/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03110025/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 364/2023, de 24 de novembro de 2023, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, PE 90007/2024 cujas vencedoras foram as empresas:
SUPERMERCADO SÃO LUIS LTDA, inscrita no CNPJ: 25.696.066/0001-99, vencedora dos itens: 03 à 05, com um valor total de **R$ 241.999,50** (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP LTDA, inscrita no CNPJ: 11.310.685/0002-70, vencedora dos itens: 01 e 02, com um valor total de **R$ 144.201,30** (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e um reais e trinta centavos).
As empresas supracitadas são vencedoras da licitação PE Nº 90007/2024 para a Registro de preços para aquisição de gás e vasilhames.

Viçosa, 30 de agosto de 2024

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:39BE0298

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
RESULTADO FINAL DA ANALISE DE MERITO CULTURAL DO EDITAL Nº 04/2024 PARA EXECUÇÃO DO RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG) ART. 8º

RESULTADO FINAL DA ANALISE DE MERITO CULTURAL DO EDITAL Nº 04/2024 PARA EXECUÇÃO DO RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG) ART. 8º

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, por meio da Secretaria municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber, a relação de inscritos CLASSIFICADOS, SUPLENTES E DESCLASSIFICADOS que se inscreveram durante o período dia 19 de julho a 09 de agosto de 2024 para EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DO RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG) ART. 8º.

PROPONENTE	CATEGORIA	TOTAL	OBS.
ARTES VISUAIS			
SÉRGIO ALEXANDRE SENA DO NASCIMENT	ARTES VISUAIS	**9,17**	CLASSIFICADO
PABLO ALFREDO DE LUCA	ARTES VISUAIS	**9,1**	CLASSIFICADO
MÔNICA DOS ANJOS FERREIRA	ARTES VISUAIS	**8,37**	SUPLENTE REMANEJADO E HABILITADO
BRUNO FERREIRA BRANDÃO	ARTES VISUAIS	**8,22**	SUPLENTE REMANEJADO E HABILITADO
EGBERTO ELSON DA SILVA OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	**7,33**	SUPLENTE REMANEJADO E HABILITADO
JÚLIO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTES VISUAIS	**6,93**	SUPLENTE REMANEJADO E HABILITADO
ESMIRNA OLIVEIRA GAMELEIRA	ARTES VISUAIS	**6,77**	SUPLENTE REMANEJADO E HABILITADO
LUANA KARINE LIMA SANTOS BERTOLDO	ARTES VISUAIS	**6,0**	SUPLENTE REMANEJADO E DESABILITADO
JOSÉ ARTHUR LOPES DE OLIVEIRA PEDROZA	ARTES VISUAIS	**5,6**	SUPLENTE REMANEJADO E HABILITADO
MUSICA- FILARMONICAS, INSTITUTOS E SOCIEDADES MUSICAIS			
SOC. MUSICAL CARLOS GOMES	MUSICA- FILARMONICA	**9,75**	CLASSIFICADO
SOC. MUSICAL PROF. MANUEL ALVES DE FRANÇA	MUSICA- FILARMONICA	**9,75**	CLASSIFICADO
SOC. MUSICAL FILARMONICA ACONCHEGO	MUSICA- FILARMONICA	**9,67**	CLASSIFICADO
SOC. MUSICAL FILARMÔNICA SANTA CECILIA	MUSICA- FILARMONICA	**9,66**	CLASSIFICADO
SOC. MUSICAL NOSSA SENHORA BOA VIAGEM	MUSICA- FILARMONICA	**9,5**	CLASSIFICADO
SOC. MUSICAL FILARMONICA SANTA RITA DOS IMPOSSIVEIS	MUSICA- FILARMONICA	**8,66**	CLASSIFICADO
FILARMONICA ILHA DE SANTA RITA	MUSICA- FILARMONICA	**8,0**	CLASSIFICADO
MÚSICA - GRUPOS MUSICAIS			
OS PENETRAS – PATRICIA DA SILVA	MÚSICA - GRUPO MUSICAL	8,89	CLASSIFICADO
GRUPO MARECHAIS DO CHORO - JOSÉ CARLOS SILVA SOUTO	MÚSICA - GRUPO MUSICAL	8,55	CLASSIFICADO
BIANCA DOMINGUES PEIXOTO PINTO -	MÚSICA - GRUPO MUSICAL	7,95	CLASSIFICADO
JANDILMA MENDES DA SILVA	MÚSICA - GRUPO MUSICAL	7,66	CLASSIFICADO
JUCELIA GOMES DA SILVA	MÚSICA - GRUPO MUSICAL	7,3	CLASSIFICADO

SEXTETO TERRA DOS MARECHAIS – JOSÉ EDSON DE LIMA SANTOS	MÚSICA - GRUPO MUSICAL	Desclassificado	Grupo com menos de 2 anos de fundação
ARTESANATO - AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO			
MARIA CICERA SILVA FERREIRA	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	10,0	CLASSIFICADA.
WENDY SHERRY OLIVEIRA BARROS (COTA PESSOA NEGRA)	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	9,61	CLASSIFICADA.
LINDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS CAMARGOS	AGENTE CULTURA VIVA – ARTESANATO	9,05	CLASSIFICADA.
DÉBORA CRISTIANE VAZ	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	desclassificado	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva no artesanato
MARINILDA DA SILVA	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	desclassificado	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva no artesanato
BRUNA MARQUES DA SILVA	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	desclassificado	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva no artesanato
JOYCE EVELINE DA SILVA SANTOS	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	Desclassificado	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva no artesanato
TELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA (COTA NEGRA)	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	Desclassificado	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva no artesanato
ROZILEIDE MAURICIO DOS SANTOS (COTA PESSOA NEGRA)	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	Desclassificado	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva no artesanato
IRIS EMILY LEITE DE OLIVEIRA	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	Desclassificado	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva no artesanato
CLAUDINETE FEITOSA DE LIMA	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	Desclassificado	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva no artesanato
MARIA ZULEIDE DA SILVA	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	Desclassificado	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva no artesanato
FRANCIANE GOMES DE SOUZA	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	Desclassificado	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva no artesanato
JOELMA MARIA DOS SANTOS ALVES	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	Desclassificado	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva no artesanato
WEDJA DA SILVA SANTOS	AGENTE CULTURA VIVA NO ARTESANATO	Desclassificado	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva no artesanato
ARTESANATO - MODA E DESIGN			
VERA CRISTINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ARTESANATO - MODA E DESIGN	**8,73**	CLASSIFICADA
SHIRLEY KARIN RAMALHO DE ALENCAR	ARTESANATO - MODA E DESIGN	**8,72**	SUPLENTE REMANEJADO E HABILITADO

GUSTAVO DAVID OLMOS GONZÁLEZ	ARTESANATO - MODA E DESIGN	**8,03**	SUPLENTE REMANEJADO E HABILITADO
NEUMA GOMES DE OLIVEIRA	ARTESANATO - MODA E DESIGN	**6,63**	SUPLENTE REMANEJADO E HABILITADO
EDLENE MARIA FARIAS XAVIER	ARTESANATO - MODA E DESIGN	Desclassificado	Comprovante de residência em nome de terceiros, sem comprovação; Ausência de comprovante de vinculo domiciliar Ausência carteira PAB

ARTESANATO – ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃS			
COOPERATIVA DOS ARTESÕES DE BARRA NOVA (COTA NEGRA)	ARTESANATO – ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃS	9,72	CLASSIFICADA
MERCADO DAS RENDAS E BORDADOS - JARINETE DA SILVA ALVES	ARTESANATO – ASSOCIAÇÃO ARTESÃS	8,44	CLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES RENDEIRAS – MARIA JOSÉ DE LIMA	ARTESANATO – ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃS	8,39	CLASSIFICADA
ROSILEIDE – ASSOCIAÇÃO DA MASSAGUEIRA	ARTESANATO – ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃS	7,94	CLASSIFICADA
MELKEN SEDEC PEREIRA DA SILVA	ARTESANATO – ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃS	**Desclassificada**	- RG incompleto Divergência na inscrição de categoria (artesanato x culinária) Ausência de portfólio/currículo Ausência de representatividade
RAQUEL SILVA DE ASSIS	ARTESANATO – ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃS	**Desclassificada**	Comprovante de residência em nome de terceiros, sem declaração. E com divergência de endereços; Ausência de declaração representatividade de grupo; - - Divergência na categoria (artesanato x culinária); -- Ausência de portfólio/currículo
MARIA CICERA SILVA MÁXIMO	ARTESANATO - ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS	**Desclassificada**	Ausência de comprovante de vinculo domiciliar
CULTURA POPULAR - GRUPO COM ATÉ 5 INTEGRANTES			
Não houve inscrito.			
CULTURA POPULAR - GRUPO COM 5 A 19 INTEGRANTES			
MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS – PASTORIL DONDOCAS DA MASSAGUEIRA	CULTURA POPULAR – GRUPO COM 5 A 19 INTEGRANTES	9,5	CLASSIFICADO
ESPAÇO CULTURAL FOLHA MIUDA - FRANCISCO PIERRE DOS SANTOS SILVA	CULTURA POPULAR - GRUPO COM 5 A 19 INTEGRANTES	9,36	CLASSIFICADO
GRUPO TEATRO MAMULENGO KFUNDÓ - MARCO ANTONIO LEAO FERREIRA	GRUPO COM 5 A 19 INTEGRANTES	8,93	CLASSIFICADO
CULTURA POPULAR - GRUPO COM 20 A 59 INTEGRANTES			
PASTORIL SANTA TERESINHA	CULTURA POPULAR - GRUPO COM 20 A 59 INTEGRANTES	**8,71**	CLASSIFICADO
JUNINA SEU FONSECA - ADRIELLE MARIA SILVA RIBEIRO	CULTURA POPULAR - GRUPO COM 20 A 59 INTEGRANTES	**Desclassificada**	Ausência de comprovante de vinculo domiciliar Menos de dois anos de atuação.
ESCOLA ALTINA RIBEIRO – CLEOFES	CULTURA POPULAR - GRUPO COM 20 A 59 INTEGRANTES	**Desclassificada**	Ausência de comprovante de vinculo domiciliar Ausência comprovante de residência Ausência de Portfolio
GRUPO CULTURA POPULAR COM MAIS DE 60 INTEGRANTES			
QUADRILHA SHOW NORDESTINOS - ASSOCIAÇÃO TERRA DOS MARECHAIS	GRUPO COM MAIS DE 60 INTEGRANTES	9,83	CLASSIFICADO
LUCAS DOS SANTOS LIMA – QUADRILHA JUNINA SÓ FILE	GRUPO COM MAIS DE 60 INTEGRANTES	9,23	CLASSIFICADO
LILIANY LIMA BEZERRA DA SILVA – FANFARRA TERRA DOS MARECHAIS	GRUPO CULTURA POPULAR COM MAIS DE 60 INTEGRANTES	**Desclassificada**	Ausência de comprovação de mais de 2 anos de existência
CULTURA NERD			
ADELVAN FLÁVIO GOES DE SOUZA	CULTURA NERD	9,66	CLASSIFICADO
GASTRÔNOMIA - ASSOCIAÇÃO OU GRUPO GASTRONOMICO LOCAL			
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE COCADAS E DERIVADOS DA MASSAGUEIRA	GASTRÔNOMIA - ASSOCIAÇÃO GASTRONOMICO LOCAL	9,66	DESABILITADA
GASTRÔNOMIA – AGENTE CULTURA VIVA GASTRONOMIA LOCAL			
Não houve inscritos			
LITERATURA – PRODUÇÃO LITERARIA			
MÁRCIO ALEXANDRE VELOSO GOMES	LITERATURA - PRODUÇÃO LITERÁRIA	**7,27**	CLASSIFICADO
ADELIA MARIA DE AMORIM MAGALHAES	LITERATURA - PRODUÇÃO LITERÁRIA	9,44	CLASSIFICADO
VINÍCIUS RUDNEY ANCELMO DA SILVA	LITERATURA - PRODUÇÃO LITERÁRIA	Desclassificado	Comprovante de residência em nome de terceiros, sem comprovação.
LITERATURA DE CORDEL			
VANIA DA SILVA SOUTO	LITERATURA DE CORDEL	**9,1**	CLASSIFICADO
LITERATURA – SARAU LITERARIO			
Não houve inscritos			
PRODUTOR CULTURAL			
FRANCISCO PIERRE DOS SANTOS SILVA	PRODUTOR CULTURAL	**9,36**	CLASSIFICADO
FRANCCESCA DI PAOLA BRAGA RABELO	PRODUTOR CULTURAL	**9,2**	CLASSIFICADO
AGENTE CULTURA VIVA			
ANDERSON DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	PRODUTOR CULTURAL	**desclassificado**	Proponente não se enquadra nas descrições da categoria concorrida, por ausência de comprovações como agente de cultura viva na música.

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:0FC9FFE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 134

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTANA DO IPANEMA, no uso de suas atribuiçoes legais, autorizado pela Lei Nº 1.215/2024,

Art.1º - Fica aberto CRÉDITO ESPECIAL, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTO E VÍNCULO		VALOR EM (R$)
05 -	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E**	

		INOVAÇÃO		
0505 -		**SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**		
05.0505.13.392.0040.2286		**- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**		
1548	3350.41.00.00.00.0000	- 1719.00.000 -	CONTRIBUIÇÕES	57.204,45
1554	3360.45.00.00.00.0000	- 1719.00.000 -	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	38.136,30
1549	3390.31.00.00.00.0000	- 1719.00.000 -	PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT E OUTRAS	90.800,50
1550	3390.36.00.00.00.0000	- 1719.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.479,00
1551	3390.39.00.00.00.0000	- 1719.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.479,00
1552	3390.48.00.00.00.0000	- 1719.00.000 -	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	95.340,75
1553	4490.52.00.00.00.0000	- 1719.00.000 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.560,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0505.13.392.0040.2286				**364.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0505				**364.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 05				**364.000,00**
TOTAL DOS CRÉDITOS:				**364.000,00**

Art.2º - Dar-se-á como cobertura do presente Decreto o(s) Recurso(s) abaixo especificado(s):

POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	0,00
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	364.000,00
POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	**364.000,00**

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

SANTANA DO IPANEMA/AL, 30 de agosto de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:81CA621A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
CHAMADA PÚBLICA DE PREMIAÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 002/2024

CHAMADA PÚBLICA DE PREMIAÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura eDesporto**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, atendendo a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DOS RECURSOSDO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO,** sendo ainda asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESULTADO DOS RECURSOS

Cultura Popular Tradicional – Coletivos Culturais**(01 vaga)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	008.***.***-39	JOSE SEVERINO GOMES DOS SANTOS	HABILITADO	

Cultura Populares Urbanas **(04 vagas)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	041.***.***-71	CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO	HABILITADO	
2	034.***.***-88	GINALDO DOS SANTOS	HABILITADO	
3	092.***.***-60	MIKELLE JOANA DOS SANTOS	HABILITADO	
4	095.***.***-73	ANDERSON DOS SANTOS SILVA ESPERIDIÃO	DESCLASSIFICADO	Não é grupo cultural

Bandas **(09 vagas)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	036.***.***-80	JOSE NILTON DOS SANTOS SILVA	HABILITADO	
2	031.***.***-10	ELONEIS DE LIMA ATAIDE SILVA	HABILITADO	
3	067.***.***-41	MIRIAN SHEYLA DOS SANTOS	HABILITADO	
4	083.**.***-85	WELLINGTON CICERO DA SILVA	HABILITADO	
5	044.***.***-92	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	HABILITADO	
6	086.***.***-58	ADEILTON SANTOS DO NASCIMENTO	HABILITADO	
7	095.***.***-96	EDVALDO VENANCIO DE SOUZA JUNIOR	HABILITADO	
8	068.***.***-79	FABRICIO DA SILVA ALVES	HABILITADO	
9	604.***.***-04	CARLOS JOSÉ PEREIRA DE LIMA	HABILITADO	

• Artistas Individuais - Artesãos, Músicos, Poetas, Escritores, Atores, Dançarinos. **(24 vagas)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	076.***.***-51	JADIENE MESQUITA DOS SANTOS	HABILITADO	
2	055.***.***-55	JAEL SILVA DO NASCIMENTO	HABILITADO	
3	889.***.***-78	JONAS DA SILVA DO NASCIMENTO	HABILITADO	
4	073.***.***-62	CLEONTE DE FRANÇA AMANCIO	HABILITADO	
5	117.***.***-01	WILLIAN LUCIANO DOS SANTOS	HABILITADO	
6	121.***.***-46	LAVINYA SANDY OLIVEIRA DA SILVA	HABILITADO	
7	135.***.***-54	JOÃO VICTOR SOUZA DA SILVA	HABILITADO	
8	126.***.***-23	MARIA CLAUDIA DA SILVA ALVES	HABILITADO	
9	462.***.***-08	GESBIVAN LIMA DOS SANTOS	HABILITADO	
10	133.**.***-62	ROSENILDO SILVA MAGALHÃES FILHO	HABILITADO	
11	102.***.***-19	IBIS SALOMÃO MOIREIRA CARDOSO	HABILITADO	
12	138.***.***-77	LUIZ EDUARDO SANTOS DA SILVA	HABILITADO	
13	022.***.***-85	MARIO JORGE DOS SANTOS	HABILITADO	
14	107.***.***-66	JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA	HABILITADO	
15	104.***.***-25	LUCIANO ANTONIO DA SILVA FREITAS	HABILITADO	
16	550.***.***-04	MARILI CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA	HABILITADO	
17	096.***.***-50	NAILSON VALDEMAR DA SILVA JUNIOR	HABILITADO	
18	095.***.***-07	BENIELSON ALISSON DOS SANTOS	HABILITADO	
19	054.***.***-41	WILKINSONY KATARINY DE MELO CAVALCANTE	HABILITADO	
20	053.***.***-37	LUAN SILVA DE SOUZA	HABILITADO	
21	044.***.***-20	RONALDO FELIX DA SILVA	HABILITADO	
22	053.***.***-94	JAYRON DUELSON SILVA DOS SANTOS	HABILITADO	
23	126.***.***-67	GUILHERME MARCOLINO SANTOS	HABILITADO	
24	057.***.***-36	CICERO CLAUDEVAN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	HABILITADO	
25	097.***.***-47	IVANIO FLORES OLIVEIRA	HABILITADO	
26	064.***.***-54	MARCELO PEREIRA DA SILVA	HABILITADO	
27	04.***.***-54	WELLINGTON LIMA DA SILVA	HABILITADO	
28	077.***.***.-00	DÊNIS CHARLES SILVA DOS SANTOS	HABILITADO	
29	043.***.***-78	SEVERINO DA SILVA SALUSTIANO	HABILITADO	
30	111.***.***-37	KEILA DA SILVA BACHOT	HABILITADA	
31	057.***.***-23	EDVALDO JOSÉ OLIVEIRA	HABILITADO	
32	065.***.***-30	CICERO ANTÔNIO DA SILVA	HABILITADO	
33	044.***.***-37	EDMILSON DA SILVA	HABILITADO	
34	123.***.***-17	ANTONIO PETRUCIO DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	Ausente portfólio, dados bancários
35	116.***.***-60	JEFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO	Falta dados bancários e portfólio não comprova

Art. 1º Os proponentes inabilitados terão o prazo de 02(dois) dias úteis, a contar desta publicação, para contestar o resultado preliminar do referido edital na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua João de Lima Colaço, s/n, Centro,São Luis do Quitunde/AL, no horário das 08h às 13h.

Art. 2º Não havendo o preenchimento de todas as vagas em alguma das categorias deste edital da Lei Paulo Gustavo sob responsabilidade da Prefeitura de São Luis do Quitunde, serão remanejados os recursos para convocação de suplentes classificados em outras categorias;

Art. 3º Caso haja saldo remanescente, os recursos financeiros serão distribuídos proporcionalmente nas categorias com maior número de inscritos classificados (suplentes) que será divulgada no Diário Oficial do Estado e no website da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde.

Art. 4º As documentações apresentadas pelos proponentes foram analisadas pela Comissão Seleção, e enquadradas na categoria de repasse conforme inscrições realizadas.

São Luis do Quitunde-AL, 28de agosto de 2024.

DERLANE MALTA DE LIRA SOUZA
Secretária Municipal de Cultura e Desporto

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

****Reproduzido por Incorreção***

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:0EEF32C0

GABINETE DA PREFEITA
CHAMADA PÚBLICA DE PREMIAÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 002/2024

CHAMADA PÚBLICA DE PREMIAÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura eDesporto**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, atendendo a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO,** sendo ainda asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º Homologo o resultado definitivo da seleção e classificação das propostas apresentadas, em obediência Lei Complementar n 195/2022, conforme tabela abaixo:

Cultura Popular Tradicional – Coletivos Culturais**(01 vaga)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	NOTA	RESULTADO
1	008.***.***-39	JOSE SEVERINO GOMES DOS SANTOS	97,46	**SELECIONADO**

Cultura Populares Urbanas **(04 vagas)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	NOTA	RESULTADO
2	034.***.***-88	GINALDO DOS SANTOS	96,66	**SELECIONADO**
3	092.***.***-60	MIKELLE JOANA DOS SANTOS	95,90	**SELECIONADO**
1	041.***.***-71	CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO	94,23	**SELECIONADO**

Bandas **(09 vagas)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	NOTA	RESULTADO
9	604.***.***-04	CARLOS JOSÉ PEREIRA DE LIMA	97,43	**SELECIONADO**
3	067.***.***-41	MIRIAN SHEYLA DOS SANTOS	96,50	**SELECIONADO**
2	031.***.***-10	ELONEIS DE LIMA ATAIDE SILVA	96,16	**SELECIONADO**
7	095.***.***-96	EDVALDO VENANCIO DE SOUZA JUNIOR	95,03	**SELECIONADO**
4	083.**.***-85	WELLINGTON CICERO DA SILVA	94,06	**SELECIONADO**
5	044.***.***-92	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	94,03	**SELECIONADO**
8	068.***.***-79	FABRICIO DA SILVA ALVES	92,63	**SELECIONADO**
1	036.***.***-80	JOSE NILTON DOS SANTOS SILVA	92,33	**SELECIONADO**
6	086.***.***-58	ADEILTON SANTOS DO NASCIMENTO	86,30	**SELECIONADO**

• Artistas Individuais - Artesãos, Músicos, Poetas, Escritores, Atores, Dançarinos. **(24 vagas)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	NOTA	RESULTADO
01	111.***.***-37	KEILA DA SILVA BACHOT	99,16	**SELECIONADO**
02	095.***.***-07	BENIELSON ALISSON DOS SANTOS	98,20	**SELECIONADO**
03	126.***.***-23	MARIA CLAUDIA DA SILVA ALVES	97,16	**SELECIONADO**
04	550.***.***-04	MARILI CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA	96,00	**SELECIONADO**
05	121.***.***-46	LAVINYA SANDY OLIVEIRA DA SILVA	93,50	**SELECIONADO**
06	135.***.***-54	JOÃO VICTOR SOUZA DA SILVA	92,83	**SELECIONADO**
07	076.***.***-51	JADIENE MESQUITA DOS SANTOS	91,00	**SELECIONADO**
08	065.***.***-30	CICERO ANTÔNIO DA SILVA	90,30	**SELECIONADO**
09	102.***.***-19	IBIS SALOMÃO MOIREIRA CARDOSO	90,30	**SELECIONADO**
10	073.***.***-62	CLEONTE DE FRANÇA AMANCIO	89,43	**SELECIONADO**
11	133.**.***-62	ROSENILDO SILVA MAGALHÃES FILHO	88,83	**SELECIONADO**
12	044.***.***-37	EDMILSON DA SILVA	88,63	**SELECIONADO**
13	053.***.***-37	LUAN SILVA DE SOUZA	88,16	**SELECIONADO**
14	117.***.***-01	WILLIAN LUCIANO DOS SANTOS	84,66	**SELECIONADO**
15	138.***.***-77	LUIZ EDUARDO SANTOS DA SILVA	80,33	**SELECIONADO**
16	097.***.***-47	IVANIO FLORES OLIVEIRA	79,66	**SELECIONADO**
17	889.***.***-78	JONAS DA SILVA DO NASCIMENTO	76,33	**SELECIONADO**
18	04.***.***-54	WELLINGTON LIMA DA SILVA	75,16	**SELECIONADO**
19	057.***.***-36	CICERO CLAUDEVAN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	74,66	**SELECIONADO**
20	057.***.***-23	EDVALDO JOSÉ OLIVEIRA	74,33	**SELECIONADO**
21	053.***.***-94	JAYRON DUELSON SILVA DOS SANTOS	70,00	**SELECIONADO**
22	107.***.***-66	JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA	69,66	**SELECIONADO**
23	022.***.***-85	MARIO JORGE DOS SANTOS	68,33	**SELECIONADO**
24	044.***.***-20	RONALDO FELIX DA SILVA	67,66	**SELECIONADO**
25	055.***.***-55	JAEL SILVA DO NASCIMENTO	66,66	**SUPLENTE**
26	096.***.***-50	NAILSON VALDEMAR DA SILVA JUNIOR	64,50	**SUPLENTE**
27	104.***.***-25	LUCIANO ANTONIO DA SILVA FREITAS	47,33	**SUPLENTE**
28	462.***.***-08	GESBIVAN LIMA DOS SANTOS	16,66	CLASSIFICADO
29	054.***.***-41	WILKINSONY KATARINY DE MELO CAVALCANTE	12,66	CLASSIFICADO
30	064.***.***-54	MARCELO PEREIRA DA SILVA	11,26	CLASSIFICADO
31	043.***.***-78	SEVERINO DA SILVA SALUSTIANO	11,00	CLASSIFICADO
32	126.***.***-67	GUILHERME MARCOLINO SANTOS	10,33	CLASSIFICADO
33	077.***.***.-00	DÊNIS CHARLES SILVA DOS SANTOS	10,00	CLASSIFICADO

Art. 2º São considerados contemplados os proponentes que apresentaram documentação apta, incluindo aqueles selecionados por meio do chamamento dos suplentes.

Art. 3º As vagas não preenchidas foram convocadas os suplentes por meio de remanejo dos recursos entre as categorias. Se ainda, assim, houver vagas não preenchidas, poderão ser objeto de novo chamamento público.

Art. 4º Todos os proponentes contemplados receberão os aportes financeiros em contas bancárias previamente especificadas durante o processo de habilitação documental. A responsabilidade pelo correto envio dos dados, bem como o monitoramento do limite de recebimento de recursos da conta bancária, é inteiramente do proponente.

Parágrafo único. Em situações em que o recurso financeiro retorne à Secretaria de Cultura e Desporto devido a eventual erro na conta bancária do proponente, será solicitada a indicação de uma nova conta, e a nova tentativa de pagamento.

São Luis do Quitunde-AL, 28de agosto de 2024.

DERLANE MALTA DE LIRA SOUZA
Secretária Municipal de Cultura e Desporto

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Reproduzido por Incorreção

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:045803D4

